



Propriedade nistério da Solidariedade

Ministério da Solidariedade e da Segurança Social

Edição

Gabinete de Estratégia e Planeamento

Centro de Informação e Documentação

## ÍNDICE

Conselho Económico e Social:	
Arbitragem para definição de serviços mínimos:	
<b></b>	
Regulamentação do trabalho:	
Despachos/portarias:	
<b></b>	
Portarias de condições de trabalho:	
Portarias de extensão:	
<b></b>	
Convenções coletivas:	
- Acordo de empresa entre a LUSOPONTE - Concessionária para a Travessia do Tejo, SA e o Sindicato da Construção, Obras Públicas e Serviços - SETACCOP - Alteração	531
Decisões arbitrais:	
<b></b>	
Avisos de cessação da vigência de convenções coletivas:	
<b></b>	
Acordos de revogação de convenções coletivas:	
<b></b>	
Jurisprudência:	
Organizações do trabalho:	
Associações sindicais:	
I – Estatutos:	
- Sindicato Nacional dos Técnicos Superiores de Saúde das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica - Alteração	533
- Convenção Sindical Independente - Cancelamento	534

## II – Direção:

- Sindicato dos Profissionais de Lacticínios, Alimentação, Agricultura, Escritórios, Comércio, Serviços, Transportes Rodoviários, Metalomecânica, Metalurgia, Construção Civil e Madeiras	
- União dos Sindicatos do Porto/CGTP-IN	. 53
Associações de empregadores:	
I – Estatutos:	
- ANEME - Associação Nacional das Empresas Metalúrgicas e Electromecânicas - Alteração	53
- Associação Nacional dos Grossistas Transformadores de Carnes - Cancelamento	. 53
- Associação de Grossistas de Ovos de Lisboa - Cancelamento	. 53
- União das Associações de Comerciantes dos Concelhos Limítrofes de Lisboa e Outros - Cancelamento	. 53
- Federação das Associações de Barbeiros e Cabeleireiros e Institutos de Beleza - Cancelamento	. 53
- Associação Portuguesa de Couriers - Cancelamento	. 53
II – Direção:	
- ACICO - Associação Nacional de Armazenistas, Comerciantes e Importadores de Cereais e Oleaginosas	. 5.
- ANADIAL - Associação Nacional de Centros de Diálise	. 5
Comissões de trabalhadores:	
I – Estatutos:	
- BNP Paribas Securities Services, SA - Sucursal em Portugal	. 5
- SPdH - Serviços Portugueses de Handling, SA - Alteração	. 5
- ERSE - Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos - Retificação	. 5
II – Eleições:	
- BNP Paribas Securities Services, SA - Sucursal em Portugal	. 5
- EIA - Ensino, Investigação e Administração, SA	. 5
- RESIQUÍMICA - Resinas Químicas, SA	. 5
Representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho:	
I – Convocatórias:	
- EPAL - Empresa Portuguesa das Águas Livres, SA	. 5
- Nova AP - Fábrica de Nitrato de Amónio de Portugal, SA	. 5
- Nanium, SA	. 5

## Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 9, 8/3/2013

- SOMINCOR - Sociedade Mineira de Neves-Corvo, SA	565
- PREVINIL - Empresa Preparadora de Compostos Vinílicos, SA	566
II – Eleição de representantes:	
- Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa	566
- PT Comunicações, SA	566
- FBP - Foundation Brakes Portugal, SA	567

#### Aviso: Alteração do endereço eletrónico para entrega de documentos a publicar no Boletim do Trabalho e Emprego

O endereço eletrónico da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho para entrega de documentos a publicar no *Boletim do Trabalho e Emprego* passou a ser o seguinte: dsrcot@dgert.mee.gov.pt

De acordo com o Código do Trabalho e a Portaria n.º 1172/2009, de 6 de outubro, a entrega em documento electrónico respeita aos seguintes documentos:

- a) Estatutos de comissões de trabalhadores, de comissões coordenadoras, de associações sindicais e de associações de empregadores;
  - b) Identidade dos membros das direcções de associações sindicais e de associações de empregadores;
  - c) Convenções colectivas e correspondentes textos consolidados, acordos de adesão e decisões arbitrais;
  - d) Deliberações de comissões paritárias tomadas por unanimidade;
- *e)* Acordos sobre prorrogação da vigência de convenções coletivas, sobre os efeitos decorrentes das mesmas em caso de caducidade, e de revogação de convenções.

#### Nota:

- A data de edição transita para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com sábados, domingos e feriados.
- O texto do cabeçalho, a ficha técnica e o índice estão escritos conforme o Acordo Ortográfico. O conteúdo dos textos é da inteira responsabilidade das entidades autoras.

#### **SIGLAS**

**CC** - Contrato coletivo.

AC -Acordo coletivo.

PCT - Portaria de condições de trabalho.

PE - Portaria de extensão.

CT - Comissão técnica.

DA - Decisão arbitral.

AE - Acordo de empresa.

Execução gráfica: Gabinete de Estratégia e Planeamento/Centro de Informação e Documentação - Depósito legal n.º 8820/85.

## CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

ARBITRAGEM PARA DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS
REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO
DESPACHOS/PORTARIAS
DESTRICTION ON TAKENS
<del></del>
PORTARIAS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO
PORTARIAS DE EXTENSÃO

## CONVENÇÕES COLETIVAS

Acordo de empresa entre a LUSOPONTE - Concessionária para a Travessia do Tejo, SA e o Sindicato da Construção, Obras Públicas e Serviços - SETACCOP - Alteração

 $letim\ do\ Trabalho\ e\ do\ Emprego,$ n.º 40, de 29 de Outubro de 2012.

•••

## CAPÍTULO VIII

## Suspensão da prestação do trabalho

...

## CAPÍTULO I

## Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

(Área e âmbito)

(...)

- 2- Para cumprimento do disposto na alínea *g)* do número 1 do artigo 492.º, conjugado com o artigo 496.º, do Código do Trabalho, estima-se que serão abrangidos pela presente convenção 133 trabalhadores e 1 empregador.
  - 3- O presente texto do AE revê e altera o publicado no Bo-

Cláusula 49.ª

#### (Faltas justificadas)

- 1- São consideradas faltas justificadas as previstas na legislação em vigor e neste AE.
- 2- Consideram-se justificadas, para além de outras previstas na lei, as faltas dadas pelos motivos e nas condições a seguir indicadas, desde que o trabalhador faça prova, em tempo útil, dos mesmos:

Motivo	Tempo de falta	Prova
1 - Casamento.	Até 15 dias seguidos, por altura do casamento.	Mediante apresentação de certidão ou boletim de casamento.
2 - Falecimento do cônjuge não separado de pessoas e bens, companheiro(a) com quem vivia maritalmente ou de parentes ou afins em 1.º grau da linha recta (filhos, enteados, pais, padrastos, sogros, genros e noras).	Até 5 dias consecutivos, contados imediatamente após o óbito, e incluindo a data deste se ocorrer e for comunicado ao trabalhador durante o período de trabalho.	Mediante apresentação de certidão de óbito ou de documento passado e autenticado pela agência funerária responsável ou pela autarquia local. No caso de falecimento de companheiro(a) com quem vivia maritalmente deverá ainda este facto ser atestado pela Junta de Freguesia.
3 - Falecimento de outro parente ou afim de linha recta ou segundo grau da linha colateral (avós, netos, irmãos e cunhados) ou pessoas que vivam em comunhão de vida e habitação com o trabalhador.	Até 2 dias consecutivos, contados imediatamente após o óbito, e incluindo a data deste.	Mediante apresentação de certidão de óbito ou de documento passado e autenticado pela agência funerária responsável ou pela autarquia local. No caso de falecimento de pessoas que vivam em comunhão de vida e habitação com o trabalhador deverá ainda este facto ser atestado pela Junta de Freguesia.
4 - Funeral de pessoas exclusivamente referidas nos n.ºs 2 e 3, quando este ocorra em dia fora dos períodos referidos nos mesmos números.	O tempo que for considerado estritamente indispensável para a assistência ao funeral.	Mediante apresentação de documento específico passado e autenticado pela agência funerária responsável.
5 - Prestação de provas de avaliação em estabelecimento de ensino.	Até 2 dias de calendário para a prova escrita mais até 2 dias de calendário para a respectiva prova oral, sendo um o da realização da prova e o outro o imediatamente anterior, num máximo de 4 dias por disciplina, por ano lectivo.	Mediante apresentação de declaração do respectivo estabelecimento de ensino.
<ul> <li>6 - Impossibilidade de prestar trabalho devido a facto que não seja imputável ao trabalhador, nomeadamente:</li> <li>a) Doença ou acidente de trabalho;</li> <li>b) Cumprimento de obrigações legais (como, por exemplo, as decorrentes de imposição de autoridade judicial, policial e outros actos obrigatórios;</li> </ul>	O que for considerado indispensável. O que for considerado indispensável.	Apresentação de documento sempre assinado/ carimbado/vinhetado por médico, emitido por: estabelecimento hospitalar, ou centro de saúde, ou boletim de baixa da Segurança Social, ou documento da companhia de seguros, tudo sem prejuízo de eventual fiscalização por médico, a pedido da empresa, nos termos da lei. Documento passado e autenticado pela entidade junto da qual o trabalhador teve de cumprir a obrigação legal, onde constem a data e o período de tempo de presença do trabalhador. A apresentação da convocatória não é suficiente para justificar a falta.

7 - Assistência inadiável e imprescindível a membro do seu agregado familiar.	O que estiver estabelecido por lei.	As faltas deverão ser justificadas por declaração médica que refira ser urgente e inadiável a assistência familiar a prestar pelo trabalhador ou verificação dessa necessidade por médico da empresa.
8 - Deslocação à escola, tendo em vista inteirar- -se da situação educativa de filho menor ou de menor a cargo.	Até 4 horas e só pelo tempo estritamente necessário, uma vez por trimestre.	Mediante apresentação de declaração específica da escola.
9 - Candidato a eleições para cargos públicos.	Durante o período legal da respectiva campanha eleitoral.	Mediante apresentação de documento comprovativo da candidatura.
10 - Para dádiva de sangue ou medula óssea.	O tempo considerado indispensável para a dádiva, e deslocação respectiva, apenas nos limites de prazo entre dádivas previstos na lei.	Mediante apresentação de declaração específica da entidade hospitalar que procedeu à recolha.
11 - Prática de actos necessários e inadiáveis no exercício de funções como eleitos para as estruturas de representação colectiva que excedam o crédito de horas.	O estritamente necessário.	Mediante apresentação nos prazos legais, de de- claração fundamentada da estrutura de represen- tação colectiva.
12 - As autorizadas ou aprovadas pela empresa.	Nos termos da autorização ou aprovação.	Nos termos do exigível pela empresa.
13 - As demais faltas que, por lei forem como tal qualificadas.	Nos tempos e prazos estritos referidos pela lei.	Mediante meio de prova exigível pela lei para o efeito.

#### Cláusula 50.ª

#### (Efeitos das faltas justificadas)

- 1- As faltas justificadas não determinam perda ou prejuízo de quaisquer direitos ou regalias do trabalhador, nomeadamente de retribuição, salvo o disposto no número seguinte.
- 2- Determinam perda de retribuição, para além de outras a que a lei atribua essa consequência, as seguintes faltas, ainda que justificadas:
- *a)* As dadas por motivo de doença, desde que o trabalhador beneficie de um regime de segurança social de protecção na doença, nos termos da lei;
- b) As dadas por motivo de acidente de trabalho, desde que o trabalhador tenha direito a qualquer subsídio ou seguro;
- c) As previstas na alínea b) do n.º 6 do n.º 2 da cláusula 49.ª quando o cumprimento das obrigações legais derive de facto directamente imputável ao trabalhador ou a terceiro que o deva indemnizar, não se considerando como tal as ausências de trabalhadores convocados como testemunhas da empresa em acções em que esta seja autora ou ré;
- d) As dadas para além dos limites do crédito legal de tempo de que dispõem, pelos membros da direcção ou órgão equivalente de associação sindical e pelos representantes dos trabalhadores nos limites dos créditos previstos na lei e no presente AE;
- e) As previstas no n.º 12 do n.º 2 da cláusula 49.ª, quando superiores a 30 dias;
  - f) As previstas no n.º 11 do n.º 2 da cláusula 49.ª.
  - 3- Não determinam perda de retribuição as faltas dadas por

dirigentes ou delegados sindicais das organizações subscritoras deste AE, originadas por reuniões formais com a empresa, nomeadamente por presença em reuniões de negociação do AE.

- 4- Nos casos previstos no n.º 6 do n.º 2 da cláusula 49.ª, se o impedimento do trabalhador se prolongar efectiva ou previsivelmente para além de um mês, aplica-se o regime de suspensão da prestação de trabalho por impedimento prolongado.
- 5- Nos casos previstos no n.º 9 do n.º 2 da cláusula 49.ª, as faltas justificadas conferem direito à retribuição nos termos previstos em legislação especial, nomeadamente nas leis orgânicas aplicáveis.

Lisboa, 13 de Fevereiro de 2013.

Pela LUSOPONTE - Concessionária para a Travessia do Tejo, SA:

Vítor Manuel Rodrigues Ferreira, mandatário. Pedro Augusto Costa Belo, mandatário.

Pelo Sindicato da Construção, Obras Públicas e Serviços - SETACCOP:

Joaquim Martins, secretário-geral. Aurélio Ramos Abreu, mandatário.

Depositado em 19 de fevereiro de 2013, a fl. 134 do livro n.º 11, com o n.º 10/2013, nos termos do artigo n.º 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

## **DECISÕES ARBITRAIS**

...

## AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLETIVAS

...

ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLETIVAS

•••

JURISPRUDÊNCIA

•••

## ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

## ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

## I - ESTATUTOS

## Sindicato Nacional dos Técnicos Superiores de Saúde das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica -Alteração

Alteração aprovada em assembleia geral extraordinária no dia 15 de fevereiro de 2013 com última alteração dos estatutos publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 2 de 15 de janeiro de 2013.

#### Artigo 9.º A

#### Direito de tendência

- 1- O sindicato, na sua natureza independente e unitária, reconhece a existência no seu seio de diversas correntes de opinião político-sindical, adiante designadas por tendências sindicais, enquanto resultado da organização das sensibilidades políticas dos cidadãos/trabalhadores/associados deste.
- 2- Para a constituição de tendências sindicais, são necessários um mínimo de 5 % dos associados, com a sua situação

devidamente regularizada nos termos dos estatutos.

- 3- O reconhecimento das correntes sindicais, para efeitos do número anterior, é da responsabilidade da direcção nacional.
- 4- Para o reconhecimento das correntes sindicais, devem estas dirigir um requerimento à direcção nacional, do qual constem os seus membros constituintes, número de associado e assinatura individualizada dos mesmos.
- 5- Para a prossecução do disposto nos números anteriores, as correntes sindicais podem exercer a sua influência e participação, sendo-lhes reconhecido:
- a) O direito de organização livre, específica e externa ao sindicato;
- b) Eleger e ser eleito a todos os níveis da estrutura do sindicato, em lista própria ou em conjunto com outras tendências sindicais;
- c) Sugerir, criticar e ou apresentar propostas, identificadas com a respectiva tendência sindical, aos órgãos deliberativo e executivo do sindicato, respectivamente, assembleia geral e direcção nacional;
- d) Qualquer das propostas apresentadas à assembleia geral será sempre deliberada nos termos do estatutos, por maioria simples ou qualificada dos associados presentes.
- 6- Do exercício do direito de organização das tendências sindicais, aqui reconhecido e regulado, não pode resultar qualquer perturbação do normal funcionamento estatutário e democrático dos órgãos do sindicato, eleitos em assembleia geral eleitoral, para o cumprimento dos objectivos e finalidades próprias do sindicato, nos termos do n.º 4, do artigo 55.º, da CRP.

7- Nos termos do n.º 4 do artigo 55.º da CRP, não podem as tendências sindicais assumir-se como associações políticas.

Registado em 26 de fevereiro de 2013, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 13, a fl. 153 do livro n.º 2.

## Convenção Sindical Independente - Cancelamento

Por sentença proferida em 8 de janeiro de 2013 e transitada em julgado em 4 de fevereiro de 2013, no âmbito do processo n.º 3378/10.4TTLSB que correu termos no 4.º Juízo 2.ª Seção, movido pelo Ministério Público contra a Convenção Sindical Independente, foi declarada a sua extinção, ao abrigo do n.º 1 do artigo 456.º do Código do Trabalho, com o fundamento de terem decorrido mais de seis anos sem que a associação sindical tivesse requerido a publicação da identidade dos membros da direção, conforme prescrito pelo artigo 9.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Assim, nos termos do n.º 3 do citado artigo 456.º, é cancelado o registo dos estatutos da Convenção Sindical Independente, efetuado em 12 de julho de 1990, com efeitos a partir da publicação deste aviso *no Boletim do Trabalho e Emprego*.

## II - DIREÇÃO

Sindicato dos Profissionais de Lacticínios, Alimentação, Agricultura, Escritórios, Comércio, Serviços, Transportes Rodoviários, Metalomecânica, Metalurgia, Construção Civil e Madeiras

Direção eleita em assembleia geral, em 14, 15 e 16 de Janeiro de 2013, para o mandato de 4 anos.

#### Direção:

Presidente - José Luís Alves Portela, cartão único n.º 02776991.

Vice presidente - António Manuel dos Santos Ribeiro, cartão único n.º 06257077.

Secretário - Manuel Alberto da Silva Faria, bilhete de identidade n.º 3883401.

Tesoureiro - Maria Emília Tavares Martins. bilhete de identidade n.º 8105978.

- 1.º Vogal António Manuel Santos Figueiredo, cartão único n.º 11633165.
- 2.° Vogal Ana Maria Gomes de Pinho Bastos, bilhete de identidade n.° 8731838.
- 3.º Vogal Carlos Manuel Gomes de Andrade, cartão único n.º 06982044.
- 4.º Vogal Marta Isabel Correia Marques Costa, cartão único n.º 11200181.
- 1.º Substituto Hugo José Silva Carvalheiro, cartão único n.º 11363196.
- $2.^{\rm o}$  Substituto José Carlos Almeida Marques, cartão único n.º 88134444.
- 3.º Substituto Carlos Alberto Tavares Pinto da Silva, cartão único n.º 05518080.

Oliveira de Azeméis, 7 de Janeiro de 2013.

O presidente da assembleia geral, Joaquim Jorge Margarido.

#### União dos Sindicatos do Porto/CGTP-IN

Direção eleita em congresso, em 16 de novembro de 2012, para o mandato de 4 anos.

Alcino Manuel Sousa Santos, cartão de cidadão n.º 7599888;

Ana Maria Barros Moreira, cartão de cidadão n.º 11225692;

António Filipe Gonçalves Mesquita, cartão de cidadão n.º 11014330;

Artur José Gonçalves Monteiro, bilhete de identidade n.º 3584846 do Arquivo de Identificação do Porto;

Carla Alexandra Gomes Cunha, cartão de cidadão n.º 10509932;

Cátia Andreia Campos Teles, bilhete de identidade n.º 12948597 do Arquivo de Identificação do Porto;

Daniel Ribeiro Padrão Sampaio, cartão de cidadão n.º 2729111;

Eduardo da Rocha Ferreira, bilhete de identidade n.º 3871229 do Arquivo de Identificação de Lisboa;

Eduardo Jorge Gomes Martins Ferreira, bilhete de identidade n.º 8105830, do Arquivo de Identificação de Lisboa;

Flávio José Baptista Gonçalves, bilhete de identidade n.º 1919563 do Arquivo de Identificação de Lisboa;

Francisco Manuel Martins Lopes Figueiredo, cartão de cidadão n.º 5779700,

Henrique João Carneiro Borges, cartão de cidadão n.º 3134923;

Hernâni Mota Marinho, bilhete de identidade n.º 3014562 do Arquivo de Identificação do Porto;

João Andrade Carvalho, bilhete de identidade n.º 7673545 do Arquivo de Identificação do Porto;

João Fernando Freitas Torres, bilhete de identidade n.º 2855065, do Arquivo de Identificação do Porto;

Joaquim Fernando da Rocha da Silva, cartão de cidadão n.º 5840690;

Jorge Manuel Silva Pinto, cartão de cidadão n.º 984395; José Manuel Costa e Silva, bilhete de identidade n.º 7437311 do Arquivo de Identificação do Porto;

José Maria da Costa Lapa, bilhete de identidade n.º 3330338, do Arquivo de Identificação do Porto;

Luís Coelho Loureiro, bilhete de identidade n.º 3932986, do Arquivo de Identificação de Lisboa;

Luís Manuel Pereira Pinto, bilhete de identidade n.º 9436780, do Arquivo de Identificação Lisboa;

Luís Pinto Vasques, cartão de cidadão n.º 7773819;

Maria Cristina Escarduça Faria Monteiro, cartão de cidadão n.º 6584671;

Maria do Céu Dias Gonçalves Monteiro, bilhete de identidade n.º 6575374, do Arquivo de Identificação do Porto;

Maria de Fátima Teixeira Gomes Monteiro, cartão de cidadão n.º 3703710;

Maria José Araújo da Silva, bilhete de identidade n.º 7400812, do Arquivo de Identificação de Lisboa;

Maria Luísa Marques Pinto Batista, cartão de cidadão n.º 3996822;

Marisa do Rosário Talhas Macedo Ribeiro, cartão de cidadão n.º 9896078;

Marlene Fernanda Moreira Santos Correia, cartão de cidadão n.º 10897804;

Nuno Martins Rodrigues, cartão de cidadão n.º 3588237; Palmira Alves Peixoto, bilhete de identidade n.º 7263642, do Arquivo de Identificação de Lisboa;

Paulo Jorge Santos Milheiro, bilhete de identidade nº 8365738, do Arquivo de Identificação do Porto;

Tiago Daniel da Costa Oliveira, bilhete de identidade nº 11690826, do Arquivo de Identificação do Porto.

## ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

## I - ESTATUTOS

## ANEME - Associação Nacional das Empresas Metalúrgicas e Electromecânicas - Alteração

Alteração aprovada em assembleia geral extraordinária no dia 13 de fevereiro de 2013, com última alteração dos estatutos publicada, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 41, de 8 de novembro de 2012.

## SECÇÃO IV

#### Conselho Fiscal

#### Artigo 25.°

1- O conselho fiscal é constituído por três membros, sendo um presidente e dois vogais.

- 2- O conselho fiscal reunirá pelo menos uma vez em cada ano ou sempre que o seu presidente o convoque por sua iniciativa ou a pedido do presidente da assembleia geral.
- 3- O conselho fiscal delibera com a presença da maioria dos seus titulares, tendo o presidente direito a voto de desempate.
- 4- As deliberações do conselho fiscal são registadas em acta.

Registado em 21 de fevereiro de 2013, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 8, a fl. 114 do livro n.º 2.

## Associação Nacional dos Grossistas Transformadores de Carnes - Cancelamento

Por sentença proferida em 12 de dezembro de 2012 e transitada em julgado em 28 de janeiro de 2013, no âmbito do processo n.º 1795/11.1TVLSB, que correu termos na 2.ª Vara Cível das Varas Cíveis de Lisboa, movido pelo Ministério Público contra a Associação Nacional dos Grossistas Transformadores de Carnes, foi declarada a sua extinção, ao abrigo do n.º 1 do artigo 456.º do Código do Trabalho, com o fundamento de terem decorrido mais de seis anos sem que a associação tivesse requerido a publicação da identidade dos membros da direção, conforme prescrito pelo artigo 9.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Assim, nos termos do n.º 3 do referido artigo 456.º, é cancelado o registo dos estatutos da Associação Nacional dos Grossistas Transformadores de Carnes, efetuado em 29 de dezembro de 1983, com efeitos a partir da publicação deste aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

## Associação de Grossistas de Ovos de Lisboa -Cancelamento

Por sentença proferida em 8 de janeiro de 2013, transitada em julgado em 4 de fevereiro de 2013, no âmbito do processo n.º 3129//10.3TTLSB que correu termos na 2.ª Secção, 4.º Juízo do Tribunal do Trabalho de Lisboa, movido pelo Ministério Público contra a Associação de Grossistas de Ovos de Lisboa, foi declarada a sua extinção, ao abrigo do n.º 1 do artigo 456.º do Código do Trabalho, com o fundamento de terem decorrido mais de seis anos sem que a associação tivesse requerido a publicação da identidade dos membros da direção, conforme prescrito pelo artigo 9.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Assim, nos termos do n.º 3 do referido artigo 456.º, é cancelado o registo dos estatutos da Associação de Grossistas de Ovos de Lisboa, efetuado em 9 de novembro de 1983, com efeitos a partir da publicação deste aviso *no Boletim do Trabalho e Emprego*.

## União das Associações de Comerciantes dos Concelhos Limítrofes de Lisboa e Outros - Cancelamento

Por sentença proferida em 8 de janeiro de 2013 e transitada em julgado em 4 de fevereiro de 2013, no âmbito do processo n.º 3130/10.7TTLSB, que correu termos no 4.º Juízo - 2.ª Secção do Tribunal do Trabalho de Lisboa, movido pelo Ministério Público contra a União das Associações de Comerciantes dos Concelhos Limítrofes de Lisboa e Outros, foi declarada a sua extinção, ao abrigo do n.º 1 do artigo 456.º do Código do Trabalho, com o fundamento de terem decorrido mais de seis anos sem que a união tivesse requerido a publicação da identidade dos membros da direcção, conforme prescrito pelo artigo 9.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Assim, nos termos do n.º 3 do referido artigo 456.º, é cancelado o registo dos estatutos da União das Associações de Comerciantes dos Concelhos Limítrofes de Lisboa e Outros, efectuado em 3 de fevereiro de 1977, com efeitos a partir da publicação deste aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

## Federação das Associações de Barbeiros e Cabeleireiros e Institutos de Beleza - Cancelamento

Por sentença proferida em 4 de dezembro de 2012, transitada em julgado em 16 de janeiro de 2013, no âmbito do processo n.º 224/11.5TVLSB que correu termos na 11.ª Vara Cível de Lisboa, movido pelo Ministério Público contra a Federação das Associações de Barbeiros e Cabeleireiros e Institutos de Beleza, foi declarada a sua extinção, ao abrigo do n.º 1 do artigo 456.º do Código do Trabalho, com o fundamento de terem decorrido mais de seis anos sem que a federação tivesse requerido a publicação da identidade dos membros da direção, conforme prescrito pelo artigo 9.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Assim, nos termos do n.º 3 do referido artigo 456.º, é cancelado o registo dos estatutos da Federação das Associações de Barbeiros e Cabeleireiros e Institutos de Beleza, efetuado em 3 de janeiro de 1995, com efeitos a partir da publicação deste aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

## Associação Portuguesa de Couriers - Cancelamento

Por sentença proferida em 8 de janeiro de 2013 e transitada em julgado em 4 de fevereiro de 2013, no âmbito do processo n.º 3175/10.7TTLSB que correu termos no Tribunal do Trabalho de Lisboa, movido pelo Ministério Público contra a Associação Portuguesa de Couriers, foi declarada a sua extinção, ao abrigo do n.º 1 do artigo 456.º do Código do Trabalho, com o fundamento de terem decorrido mais de seis anos sem que a associação tivesse requerido a publicação da identidade dos membros da direção, conforme prescrito pelo

artigo 9.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Assim, nos termos do n.º 3 do citado artigo 456.º, é cancelado o registo dos estatutos da Associação Portuguesa de

Couriers, efetuado em 23 de abril de 1990, com efeitos a partir da publicação deste aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

## II - DIREÇÃO

## ACICO - Associação Nacional de Armazenistas, Comerciantes e Importadores de Cereais e Oleaginosas

Eleição em 17 de janeiro de 2013 para mandato de 3 anos. Presidente - Sovena Oilseeds Portugal, SA, representada por, António Escaja Gonçalves.

Vice-presidente - Bunge Ibérica Portugal, SA, representada por, João Miguel Balague Barata Roda Santos.

Vice-presidente - Louis Dreyfus Commodities Portugal,  $L^{da}$ , representada por, Paulo Fernando Rodrigues Costa e Sousa.

## ANADIAL - Associação Nacional de Centros de Diálise

Eleição em 29 de janeiro de 2013 para o mandato de 2 anos.

Presidente - DIAVERUM - Investimentos e Serviços, L. da, representada por César Manuel Santos Silva.

Vice-presidente - BEIRODIAL - Centro Médico e Diálise de Mangualde,  $L^{da}$ , representada por Henrique Manuel Santiago Vieira Gomes.

Vogal - EURODIAL - Centro de Nefrologia e Diálise de Leiria, L. da, representada por José Luís Guerra de Almeida.

## COMISSÕES DE TRABALHADORES

## I - ESTATUTOS

## BNP Paribas Securities Services, SA - Sucursal em Portugal

Comissão de trabalhadores da BNP Paribas Securities Services, SA, estatutos aprovados em 7 de fevereiro de 2013.

#### Preâmbulo

A Constituição da República Portuguesa consagra, no seu artigo 54.º, «o direito dos trabalhadores criarem comissões de trabalhadores para defesa dos seus interesses e intervenção democrática na vida da empresa», após o respectivo preâmbulo afirmar «a decisão do povo português...de estabelecer os princípios basilares da democracia, de assegurar o primado do Estado de direito democrático (...) tendo em vista a construção de um país mais livre, mais justo e mais fraterno».

Assim, os trabalhadores da empresa, no exercício dos seus direitos constitucionais e legais e determinados a reforçar os seus interesses e direitos, a sua unidade e a sua mobilização por um país mais livre, mais justo e mais fraterno, designadamente, através da sua intervenção democrática na vida da empresa, aprovam os seguintes estatutos da comissão de trabalhadores.

### CAPÍTULO I

## Objecto e âmbito

## Artigo 1.º

## Definição e âmbito

- 1- Os presentes estatutos destinam-se a regular a constituição, eleição, funcionamento e actividade da comissão de trabalhadores do BNP Paribas Securities Services SA Sucursal em Portugal.
- 2- A sua aprovação decorre nos termos da lei, com a apresentação do regulamento da votação, elaborado pelos trabalhadores que a convocam e publicitado simultaneamente com a convocatória.
- 3- O colectivo dos trabalhadores do BNP Paribas Securities Services SA Sucursal em Portugal é constituído por todos os trabalhadores da empresa e nele reside a plenitude dos poderes e direitos respeitantes à intervenção democrática dos trabalhadores na empresa, a todos os níveis.

## Artigo 2.º

#### Princípios fundamentais

1- A comissão de trabalhadores do BNP Paribas Securities Services orienta a sua actividade pelos princípios constitucionais, na defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores da empresa e dos trabalhadores em geral e da intervenção democrática na vida da empresa, visando o reforço da unidade e a sua mobilização para a promoção da dignidade inerente à condição de trabalhador no meio laboral.

#### CAPÍTULO II

## Órgãos, composição e competências do colectivo de trabalhadores

Artigo 3.º

#### Órgãos

São órgãos do colectivo de trabalhadores:

- a) O plenário;
- b) A comissão de trabalhadores (CT).

## SECÇÃO I

## Plenário

Artigo 4.º

### Constituição

O plenário, forma democrática por excelência de expressão e deliberação, é constituído pelo colectivo dos trabalhadores da empresa.

## Artigo 5.º

#### Competências

São competências do plenário:

- a) Definir as bases programáticas e orgânicas do colectivo de trabalhadores, através da aprovação ou alteração dos estatutos da CT:
- b) Eleger a comissão de trabalhadores, aprovando simultaneamente um programa de acção;
- c) Destituir a comissão de trabalhadores caso seja esta a vontade dos trabalhadores.

- d) Controlar a actividade da CT pelas formas e modos previstos nestes estatutos;
- e) Pronunciar-se sobre todos os assuntos de interesse relevante para o colectivo dos trabalhadores que lhe sejam submetidos pela CT ou por trabalhadores, nos termos destes estatutos.

## Artigo 6.º

#### Convocatória

A convocatória do plenário pode ser requerida:

- a) Pela comissão de trabalhadores;
- b) Pelo mínimo de 100 ou 20 % dos trabalhadores da empresa, mediante requerimento apresentado à comissão de trabalhadores, com indicação da ordem de trabalhos.

## Artigo 7.º

#### Prazos da convocatória

- 1- O plenário será convocado com a antecedência mínima de 15 dias e máxima de 60 dias, por meio de anúncios colocados nos locais habituais, destinados à afixação de propaganda das organizações dos trabalhadores, existentes no interior da empresa.
- 2- No caso de se verificar a convocatória prevista na alínea *b*) do artigo 6.°, a comissão de trabalhadores deve fixar a data, hora, local e ordem de trabalhos da reunião do plenário, no prazo de 20 dias contados da recepção do referido requerimento.

## Artigo 8.º

#### Reuniões

O plenário reunirá quando convocado nos termos do artigo 6.º para os efeitos previstos no artigo 5.º, e com a frequência mínima de uma vez por ano.

#### Artigo 9.º

## Reunião de emergência

- 1- O plenário reúne de emergência sempre que se mostre necessária uma tomada de posição urgente dos trabalhadores.
- 2- As convocatórias para estes plenários são feitas com a antecedência possível face à emergência, de molde a garantir a presença do maior número de trabalhadores.
- 3- A definição da natureza urgente do plenário, bem como a respectiva convocatória, é da competência exclusiva da comissão de trabalhadores ou, nos termos da alínea *b*) do artigo 6.º, quando convocada pelos trabalhadores.

#### Artigo 10.º

## Funcionamento

- 1- As deliberações são válidas desde que tomadas pela maioria simples dos trabalhadores presentes, salvo o disposto no número seguinte.
- 2- Para a destituição da CT, das subcomissões de trabalhadores, ou de algum dos seus membros é exigida uma maioria qualificada de dois terços dos votantes.

## Artigo 11.º

#### Sistema de discussão e votação

- 1- O voto é sempre directo.
- 2- A votação faz-se por braço levantado, exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção.
- 3- O voto é directo e secreto nomeadamente nas votações referentes a:
- *a)* eleição e destituição da comissão de trabalhadores, das subcomissões de trabalhadores;
  - b) aprovação e alteração dos estatutos;
  - c) adesão a comissões coordenadoras.
- 4- As votações previstas no número anterior decorrerão nos termos da lei e destes estatutos.
- 5- O plenário ou a CT podem submeter outras matérias ao sistema de votação previsto no número 3.
- 6- São obrigatoriamente precedidas de discussão em plenário as seguintes matérias:
- a) Eleição e destituição da comissão de trabalhadores ou de algum dos seus membros;
- b) Eleição e destituição das subcomissões de trabalhadores ou de algum dos seus membros;
  - c) Alteração dos estatutos.
- 7- A comissão de trabalhadores ou o plenário podem submeter a discussão prévia qualquer deliberação.

## SECÇÃO II

#### Comissão de trabalhadores

#### SUBSECÇÃO I

## Disposições gerais

#### Artigo 12.º

#### Natureza

- 1- A comissão de trabalhadores (CT) é o órgão democraticamente designado, investido e controlado pelo colectivo dos trabalhadores para o exercício das atribuições, competências e direitos reconhecidos na Constituição da República, na lei e nestes estatutos.
- 2- Como forma de organização, expressão e actuação democráticas do colectivo dos trabalhadores, a CT exerce em nome próprio a competência e direitos referidos no número anterior.

## Artigo 13.°

#### Autonomia e independência

- 1- A CT é independente do patronato, do Estado, dos partidos e associações políticas, das confissões religiosas, das associações sindicais e, em geral, de qualquer organização ou entidade estranha ao colectivo dos trabalhadores.
- 2- As entidades e associações patronais estão proibidas de promoverem a constituição, manutenção e actuação da CT, ingerirem-se no seu funcionamento e actividade ou, de qualquer modo, influírem sobre a CT, designadamente através de

pressões económicas.

#### Artigo 14.º

#### Competência

- 1- Compete à CT, designadamente:
- a) Defender os direitos e interesses profissionais dos trabalhadores:
- b) Receber todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade;
  - c) Exercer o controlo de gestão na empresa;
- d) Participar nos processos de reestruturação da empresa, especialmente no tocante a acções de formação ou quando ocorra alteração das condições de trabalho;
- e) Intervir, através das comissões coordenadoras às quais aderir, na reorganização do respectivo sector de actividade económica;
- f) Gerir ou participar na gestão das obras sociais da empresa;
  - g) Participar na elaboração da legislação do trabalho;
- *h)* Em geral, exercer todas as atribuições e competências que por lei lhes sejam reconhecidas.

#### Artigo 15.º

#### Controlo de gestão

- 1- O controlo de gestão visa promover a intervenção e o empenhamento dos trabalhadores na vida da empresa.
- 2- O controlo de gestão é exercido pela CT, nos termos e segundo as formas previstas na Constituição da República, na lei e nestes estatutos.
- 3- Em especial, para o exercício do controlo de gestão, a CT tem o direito de:
- a) Apreciar e emitir parecer sobre o orçamento da empresa e suas alterações, bem como acompanhar a respectiva execução;
- b) Promover a adequada utilização dos recursos técnicos, humanos e financeiros;
- c) Promover, junto dos órgãos de gestão e dos trabalhadores, medidas que contribuam para a melhoria da actividade da empresa, designadamente nos domínios dos equipamentos e da simplificação administrativa;
- d) Apresentar aos órgãos competentes da empresa sugestões, recomendações ou críticas tendentes à qualificação inicial e à formação contínua dos trabalhadores, bem como à melhoriadas condições de vida e de trabalho, nomeadamente na segurança, higiene e saúde;
- e) Defender junto dos órgãos de gestão e fiscalização da empresa e das autoridades competentes os legítimos interesses dos trabalhadores.
- 4- No exercício das suas competências e direitos, designadamente no controlo das decisões económicas e sociais da entidade patronal, o CT conserva a sua autonomia, não assume poderes de gestão e, por isso, não se substitui aos órgãos da empresa nem à sua hierarquia administrativa, técnica e funcional, nem com eles se corresponsabiliza.
- 5- A competência da CT para o exercício do controlo de gestão não pode ser delegada noutras entidades.

#### Artigo 16.º

#### Relações com as organizações sindicais

A actividade da CT e, designadamente, o disposto no artigo anterior, é desenvolvida sem prejuízo das atribuições e competências das organizações sindicais dos trabalhadores.

## Artigo 17.º

#### **Deveres**

São deveres da CT, designadamente:

- *a)* Realizar uma actividade permanente e dedicada de organização dos trabalhadores, da sua mobilização e de reforço da sua unidade;
- b) Garantir e desenvolver a participação democrática dos trabalhadores no funcionamento, direcção, controlo e em toda a actividade do colectivo dos trabalhadores e dos seus órgãos, assegurando a democracia interna a todos os níveis;
- c) Promover o esclarecimento e a formação cultural, técnica, profissional e social dos trabalhadores, de modo a permitir o desenvolvimento da sua consciência enquanto produtores de riqueza e a reforçar o seu empenhamento responsável na defesa dos seus direitos e interesses;
- d) Exigir da entidade patronal, do órgão de gestão e de todas as entidades públicas competentes o cumprimento e aplicação das normas constitucionais e legais respeitantes aos direitos dos trabalhadores;
- e) Estabelecer laços de solidariedade e cooperação com as comissões de trabalhadores de outras empresas e comissões coordenadoras;
- f) Cooperar, na base do reconhecimento da sua independência recíproca, com a organizações sindicais dos trabalhadores da empresa, na prossecução dos objectivos comuns a todos os trabalhadores;

## SUBSECÇÃO II

#### Direitos instrumentais

## Artigo 18.º

#### Reuniões com o órgão de gestão da empresa

- 1- A CT tem o direito de reunir periodicamente com o órgão de gestão, para discussão e análise dos assuntos relacionados com o exercício das suas atribuições, e de obter as informações necessárias à realização dessas atribuições.
- 2- As reuniões realizam-se, pelo menos, uma vez por mês, mas deverão ter lugar sempre que necessário, para os fins indicados no número anterior.
- 3- Das reuniões referidas neste artigo é lavrada acta, elaborada pelo órgão de gestão, que deve ser aprovada e assinada por todos os presentes.
- 4- O disposto nos números anteriores aplica-se igualmente às subcomissões de trabalhadores, em relação às direcções dos respectivos estabelecimentos.

#### Artigo 19.º

#### Informação

- 1- Nos termos da Constituição da República e da lei, a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade.
- 2- Ao direito previsto no número anterior correspondem, legalmente, deveres de informação, vinculando não só o órgão de gestão da empresa, mas também todas as entidades públicas competentes para as decisões relativamente às quais a CT tem o direito de intervir.
- 3- O dever de informação que recai sobre o órgão de gestão da empresa abrange, designadamente, as seguintes matérias:
  - a) Planos gerais de actividade e orçamento;
- b) Organização da produção e suas implicações no grau da utilização dos trabalhadores e do equipamento;
  - c) Situação de aprovisionamento;
  - d) Previsão, volume e administração de vendas;
- e) Gestão de pessoal e estabelecimento dos seus critérios básicos, montante da massa salarial e sua distribuição por grupos ou escalões profissionais, regalias sociais, produtividade e absentismo;
- f) Situação contabilística, compreendendo o balanço, conta de resultados e balancetes;
  - g) Modalidades de financiamento;
  - h) Encargos fiscais e parafiscais;
- *i*) Projectos de alteração do objecto, do capital social e/ou de reconversão da actividade da empresa.
- 4- As informações previstas neste artigo são requeridas, por escrito, pela CT ou pelos seus membros, à administração da empresa.
- 5- Nos termos da lei, a administração da empresa deve responder por escrito, prestando as informações requeridas, no prazo de 8 dias, que poderá ser alargado até ao máximo de 15 dias, se a complexidade da matéria o justificar.
- 6- O disposto no número anterior não prejudica nem substitui as reuniões previstas no artigo 17.°.

## Artigo 20.º

#### Parecer prévio

- 1- Têm de ser obrigatoriamente precedidos de parecer escrito da CT, os seguintes actos de decisão da empresa:
- a) Regulação da utilização de equipamento tecnológico para vigilância, à distância, do local de trabalho;
  - b) Tratamento de dados biométricos;
  - c) Elaboração de regulamentos internos da empresa;
- *d)* Celebração de contratos de viabilização ou contratosprograma;
- *e)* Encerramento de estabelecimentos ou de linhas de produção;
- f) Dissolução ou requerimento de declaração de insolvência da empresa;
- g) Quaisquer medidas de que resulte uma diminuição sensível do número de trabalhadores da empresa, ou agravamento substancial das suas condições de trabalho e, ainda, as decisões susceptíveis de desencadear mudanças substanciais no plano da organização de trabalho ou dos contratos de tra-

#### balho;

- h) Estabelecimento do plano anual e elaboração do mapa de férias dos trabalhadores da empresa;
- *i*) Definição e organização dos horários de trabalho aplicáveis a todos ou a parte dos trabalhadores da empresa;
- *j*) Modificação dos critérios de base de classificação profissional e de promoções;
- k) Mudança de local de actividade da empresa ou estabelecimento;
- l) Despedimento individual de trabalhadores;
- *m*)Despedimento colectivo;
- *n)* Mudança, a título individual ou colectivo, do local de trabalho de quaisquer trabalhadores;
  - o) Balanço social.
- 2- O parecer é solicitado à CT, por escrito, pela administração da empresa e deve ser emitido no prazo máximo de 10 dias, a contar da data da recepção do escrito em que for solicitado, se outro maior não for concedido ou acordado, em atenção à extensão ou complexidade da matéria.
- 3- Nos casos a que se refere a alínea c) do n.º 1, o prazo de emissão do parecer é de 5 dias.
- 4- Quando a CT solicitar informações sobre matérias relativamente às quais tenha sido requerida a emissão de parecer, ou quando haja lugar à realização de reunião, nos termos do artigo 18.°, o prazo conta-se a partir da prestação das informações solicitadas, ou da realização da reunião.
- 5- Decorridos os prazos referidos nos números 2, 3 e 4 sem que o parecer tenha sido entregue à entidade que o tiver solicitado, considera-se preenchida a exigência referida no n.º 1.
- 6- A prática de qualquer dos actos referidos no n.º 1 sem que previamente tenha sido solicitado, de forma regular, o parecer da comissão de trabalhadores determina a respectiva nulidade nos termos gerais de direito.

#### Artigo 21.º

## Reestruturação da empresa

- 1- O direito de participar em processos de reestruturação da empresa deve ser exercido:
  - a) Pela CT, quando se trate da reestruturação da empresa;
- b) Pela correspondente comissão coordenadora, quando se trate da reestruturação de empresas do sector, cujas comissões de trabalhadores aquela coordena.
- 2- Neste âmbito, as CT e as comissões coordenadoras gozam dos seguintes direitos:
- *a)* O direito de serem previamente ouvidas e de emitirem parecer, nos termos e prazos previstos no artigo anterior, sobre os planos ou projectos de reorganização aí referidos;
- b) O direito de serem informadas sobre a evolução dos actos subsequentes;
- c) O direito de ter acesso à formulação final dos instrumentos de reestruturação e de sobre eles se pronunciar antes de aprovados;
- d) O direito de reunirem com os órgãos encarregados dos trabalhos preparatórios de reestruturação;
- *e)* O direito de emitirem juízos críticos, de formular sugestões e de deduzir reclamações junto dos órgãos sociais da empresa, ou das entidades competentes.

#### Artigo 22.º

#### Defesa de interesses profissionais e direitos dos trabalhadores

Em especial, para defesa de interesses profissionais e direitos dos trabalhadores a comissão de trabalhadores goza dos seguintes direitos:

- a) Intervir no procedimento disciplinar para despedimento individual; ter conhecimento do processo desde o seu início; controlar a respectiva regularidade, bem como a exigência de justa causa, através da emissão de parecer prévio, tudo nos termos da legislação aplicável;
- b) Intervir no controlo dos motivos e do processo para despedimento colectivo, através de parecer prévio, nos termos da legislação aplicável;
- c) Ser ouvida pela entidade patronal sobre a elaboração do mapa de férias, na falta de acordo com os trabalhadores sobre a respectiva marcação.

## Artigo 23.º

#### Gestão de serviços sociais

A CT tem o direito de participar na gestão dos serviços sociais destinados aos trabalhadores da empresa.

#### Artigo 24.º

#### Participação na elaboração da legislação do trabalho

A participação da CT na elaboração da legislação do trabalho é feita nos termos da lei.

#### SUBSECÇÃO III

Garantias e condições para o exercício da competência e direitos da CT

#### Artigo 25.º

## Tempo para o exercício de voto

- 1- Os trabalhadores, nas deliberações que, em conformidade com a lei e com estes estatutos, o requeiram, têm o direito de exercer o voto no local de trabalho e durante o horário de trabalho.
- 2- O exercício do direito previsto no n.º 1 não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e o tempo despendido conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.

## Artigo 26.º

#### Plenários e reuniões

- 1- A comissão e/ou subcomissão de trabalhadores podem convocar plenários e outras reuniões de trabalhadores a realizar no local de trabalho:
- a) Durante o horário de trabalho da generalidade dos trabalhadores até um período máximo de 15 horas por ano, que conta como tempo de serviço efectivo, desde que seja assegurado o funcionamento de serviços de natureza urgente e essencial.
- b) Fora do horário de trabalho da generalidade dos trabalhadores, sem prejuízo do normal funcionamento de turnos

ou de trabalho suplementar.

- 2- O tempo despendido nas reuniões referidas na alínea *a*) do n.º 1 não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço.
- 3- A comissão e/ou subcomissão de trabalhadores devem comunicar aos órgãos da empresa, com a antecedência mínima de 48 horas, a data, a hora e o local em que pretendem que a reunião de trabalhadores se efectue e afixar a respectiva convocatória.
- 4- No caso de reunião a realizar durante o horário de trabalho, a comissão e/ou subcomissão de trabalhadores devem, se for o caso, apresentar proposta que vise assegurar o funcionamento de serviços de natureza urgente e essencial.

## Artigo 27.º

#### Acção no interior da empresa

- 1- A comissão de trabalhadores tem direito a realizar, nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho, todas as actividades relacionadas com o exercício das suas atribuições e direitos.
- 2- Este direito compreende o livre acesso aos locais de trabalho, a circulação nos mesmos e o contacto directo com os trabalhadores.

## Artigo 28.º

#### Afixação e distribuição de documentos

- 1- A CT tem o direito de afixar todos os documentos relativos aos interesses dos trabalhadores, em local adequado para o efeito, posto à sua disposição pela entidade patronal.
- 2- A CT tem o direito de efectuar a distribuição daqueles documentos nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho.

## Artigo 29.º

#### Instalações adequadas

A CT tem direito a instalações adequadas, no interior da empresa, para o exercício das suas funções.

## Artigo 30.º

#### Meios materiais e técnicos

A CT tem direito a obter, do órgão de gestão da empresa, os meios materiais e técnicos necessários para o desempenho das suas atribuições.

## Artigo 31°.

#### Crédito de horas

- 1- Para o exercício das suas funções, cada um dos membros das seguintes estruturas tem direito a um crédito mensal de horas não inferior aos seguintes montantes:
  - a) Subcomissão de trabalhadores, oito horas;
  - b) Comissão de trabalhadores, vinte e cinco horas;
  - c) Comissão coordenadora, vinte horas.
- 2- O trabalhador que seja membro de mais do que uma das estruturas referidas no nº.1 não pode acumular os correspondentes créditos de horas.

#### Artigo 32.º

#### **Faltas**

- 1- Consideram-se justificadas e contam, para todos os efeitos, como tempo de serviço, as ausências dos trabalhadores que sejam membros das estruturas de representação colectiva dos trabalhadores, designadamente da CT, de subcomissões e comissões coordenadoras, no exercício das suas atribuições e competências.
- 2- As ausências previstas no número anterior, que excedam o crédito de horas definido por lei e por estes estatutos, consideram-se justificadas e contam como tempo de serviço efectivo, salvo para efeito de retribuição.

## Artigo 33.º

#### Proibição de actos de discriminação contra trabalhadores

É proibido e considerado nulo e de nenhum efeito todo o acordo ou acto que vise:

- a) Subordinar o emprego de qualquer trabalhador à condição de este participar ou não nas actividades e órgãos, ou de se demitir dos cargos previstos nestes estatutos;
- b) Despedir, transferir ou, por qualquer modo, prejudicar um trabalhador por motivo das suas actividades e posições relacionadas com as formas de organização e intervenção dos trabalhadores previstas nestes estatutos.

## Artigo 34.°

#### Protecção legal

Os membros das CT, subcomissões e das comissões coordenadoras, além do previsto nestes estatutos, gozam dos direitos e da protecção legal reconhecidos pela Constituição da República e pela lei aos membros das estruturas de representação colectiva dos trabalhadores.

#### Artigo 35.°

#### Personalidade jurídica e capacidade judiciária

- 1- A CT adquire personalidade jurídica pelo registo dos seus estatutos no ministério responsável pela área laboral.
- 2- A capacidade da CT abrange todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes para a prossecução dos seus fins.
- 3- A CT tem capacidade judiciária, podendo ser parte em tribunal para a realização e defesa dos seus direitos e dos trabalhadores que lhe compete defender.
- 4- A CT goza de capacidade judiciária activa e passiva, sem prejuízo dos direitos e da responsabilidade individual de cada um dos seus membros.
- 5- Qualquer dos seus membros, devidamente credenciado, pode representar a CT em juízo, sem prejuízo do estabelecido nestes estatutos sobre o número de assinaturas necessárias para a obrigar.

## SUBSECÇÃO IV

#### Composição, organização e funcionamento da CT

## Artigo 36.º

#### Sede

A sede da CT localiza -se na sede da empresa, Edifício ART's - Av. D. João II, Lote 1.18.01.

## Artigo 37.º

#### Composição

- 1- A CT é composta por 7 membros efectivos.
- 2- Os membros da comissão podem a qualquer momento renunciar ao respectivo mandato, caso entendam não poder dar cabal cumprimento aos fins da comissão vertidos na lei e nestes estatutos.
- 3- Em caso de renúncia, destituição ou perda do mandato de um dos seus membros, a sua substituição faz-se pelo elemento suplente da lista a que pertencia o membro a substituir, ou, por impossibilidade deste, pelo que se segue, e, assim, sucessivamente.
- 4- Na impossibilidade de substituição de um elemento, o plenário elege uma comissão provisória, que requererá à CE a convocação e organização do novo acto eleitoral e que terá de realizar-se no prazo máximo de 90 dias após a realização do plenário.

## Artigo 38.º

#### Duração do mandato

O mandato da CT é de dois anos.

#### Artigo 39.º

#### Perda do mandato

- 1- Perde o mandato o membro da CT que faltar injustificadamente a três reuniões seguidas ou seis interpoladas.
- 2- A sua substituição faz-se por iniciativa da CT, nos termos do n.º 2 do artigo 38.º.

## Artigo 40.º

## Delegação de poderes

- 1- É lícito a qualquer membro da CT delegar noutro a sua competência, mas essa delegação só produz efeitos numa única reunião da CT.
- 2- Em caso de gozo de férias ou impedimento de duração não superior a um mês, a delegação de poderes produz efeitos durante o período indicado.
- 3- A delegação de poderes está sujeita a forma escrita, devendo indicar-se expressamente os fundamentos, o prazo e a identificação do mandatário.

## Artigo 41.°

#### Poderes para obrigar a CT

- 1- Para obrigar a CT são necessárias as assinaturas de, pelo menos, quatro dos seus membros.
- 2- Em assuntos de mero expediente basta a assinatura de um membro da CT.

## Artigo 42.º

#### Coordenação e deliberações

- 1- A actividade da CT é coordenada por um secretariado, cuja composição ela própria determinará, com o objectivo de concretizar as deliberações da comissão.
- 2- O secretariado é eleito na primeira reunião que tiver lugar após a tomada de posse.
- 3- As deliberações da CT são tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes, sendo válidas desde que nelas participe a maioria absoluta dos seus membros.

## Artigo 43.º

#### Reuniões

- 1- A CT reúne ordinariamente pelo menos uma vez por mês.
- 2- A CT reúne extraordinariamente a requerimento do secretariado, ou de, pelo menos, dois dos membros daquela, sempre que ocorram motivos que o justifiquem.
- 3- A CT reúne extraordinariamente, de emergência, com convocação informal, através de contactos entre os seus membros, sempre que ocorram factos que, pela sua natureza urgente, imponham uma tomada de posição em tempo útil.

## Artigo 44.º

## Financiamento

- 1- Constituem receitas da CT:
- a) As contribuições voluntárias dos trabalhadores;
- b) O produto de iniciativas de recolha de fundos;
- c) O produto de vendas de documentos e outros materiais editados pela CT.

## SUBSECÇÃO V

#### Subcomissões de trabalhadores (SUBCT)

## Artigo 45.°

#### Princípio geral

- 1- Podem ser constituídas subcomissões de trabalhadores (SUBCT) nos diversos locais de trabalho ou estabelecimentos, para uma melhor intervenção, participação e empenhamento dos trabalhadores na vida da empresa.
- 2- A actividade das SUBCT é regulada nos termos da lei e dos presentes estatutos.

### Artigo 46.º

#### Mandato

1- A duração do mandato das SUBCT é de dois anos, de-

vendo coincidir com o da CT.

- 2- Se a maioria dos membros da SUBCT mudar de local de trabalho ou estabelecimento, deverão realizar-se eleições para uma nova SUBCT, cujo mandato terminará com o da respectiva CT.
- 3- Se a constituição da SUBCT só for possível após a eleição da CT designadamente, por se ter criado um novo local de trabalho ou estabelecimento na empresa o mandato daquela termina com o da CT em funções na data da sua eleição.

## Artigo 47.º

#### Composição

As sub-CT são compostas pelo número máximo de membros previsto na lei, devendo o respectivo caderno eleitoral corresponder aos trabalhadores do local de trabalho ou estabelecimento.

## SUBSECÇÃO VI

#### Comissões coordenadoras

#### Artigo 48.º

#### Princípio geral

A CT articulará a sua acção com as coordenadoras de CT do mesmo grupo e/ou sector de actividade económica e da sua região administrativa, no sentido do fortalecimento da cooperação e da solidariedade e para intervirem na elaboração dos planos sócio-económicos do sector e da região respectiva, bem como em iniciativas que visem a prossecução dos seus fins estatutários e legais.

## CAPÍTULO III

#### Processo eleitoral

## Artigo 49.º

## Capacidade eleitoral

São eleitores e elegíveis todos os trabalhadores da empresa, independentemente da sua relação laboral ou antiguidade na empresa.

## Artigo 50.°

## Princípios gerais sobre o voto

- 1- O voto é directo e secreto.
- 2- É permitido o voto por correspondência aos trabalhadores que se encontrem temporariamente deslocados do seu local de trabalho habitual por motivo de serviço, aos trabalhadores em cujo local de trabalho não haja mesa eleitoral e aos que estejam em gozo de férias ou ausentes por motivo de baixa.
- 3- A conversão dos votos em mandatos faz-se de harmonia com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

#### Artigo 51.°

#### Comissão eleitoral

- 1- A comissão eleitoral (CE) é composta por três membros eleitos pela comissão de trabalhadores, de entre os seus membros:
- 2- Na falta de CE, a mesma é constituída por um representante de cada uma das listas concorrentes e igual número de representantes dos trabalhadores que convocaram a eleição;
- 3- O número de membros referido no número 1 será acrescido de 1 representante eleito e indicado por cada uma das listas concorrentes ao acto eleitoral, que o apresente com a respectiva candidatura.
  - 4- Na primeira reunião, a CE designará o seu coordenador.
- 5- A CE preside, dirige e coordena todo o processo eleitoral, assegura a igualdade de oportunidades e imparcialidade no tratamento das listas e garante a legalidade e regularidade estatutária de todos os actos praticados no âmbito daquele processo, designadamente a correcta inscrição nos cadernos eleitorais, a contagem dos votos, o apuramento dos resultados e a sua publicação, com o nome dos eleitos para a comissão de trabalhadores.
- 6- O mandato da CE inicia-se com a eleição a que se refere o n.º 1, suspende-se após a finalização do processo eleitoral e termina com a eleição da nova comissão eleitoral.
- 7- No caso de extinção da CT antes do fim do mandato, a CE assume o exercício de funções e convocará eleições antecipadas.
- 8- A CE deliberará validamente desde que estejam presentes metade mais um dos seus membros, as suas deliberações são tomadas por maioria simples dos presentes e terão de constar em acta elaborada para o efeito.
- 9- Em caso de empate na votação, o coordenador tem voto de qualidade.
- 10-As reuniões da CE são convocadas pelo coordenador, ou por três dos seus membros, com uma antecedência mínima de 48 horas, salvo se houver aceitação unânime de um período mais curto.

#### Artigo 52.º

## Caderno eleitoral

- 1- A empresa deve entregar o caderno eleitoral aos trabalhadores que procedem à convocação da votação ou à CE, conforme o caso, no prazo de 48 horas após a recepção da cópia da convocatória, procedendo aqueles à sua imediata afixação na empresa.
- 2- O caderno eleitoral deve conter o nome dos trabalhadores da empresa e, sendo caso disso, agrupados por estabelecimento, à data da convocação da votação.

### Artigo 53.º

## Convocatória da eleição

- 1- O acto eleitoral é convocado com a antecedência mínima de 15 dias sobre a respectiva data.
- 2- A convocatória menciona expressamente o dia, o local, o horário e o objecto da votação.
  - 3- A convocatória é afixada nos locais usuais para afixação

de documentos de interesse para os trabalhadores e nos locais onde funcionarão mesas de voto e será difundida pelos meios adequados, de modo a garantir a mais ampla publicidade.

4- Uma cópia da convocatória é remetida pela entidade convocante ao órgão de gestão da empresa, na mesma data em que for tornada pública, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou entregue por protocolo.

## Artigo 54.º

#### Quem convoca o acto eleitoral

O acto eleitoral é convocado pela CE constituída nos termos dos estatutos ou, na sua falta por, 100 ou 20% dos trabalhadores da empresa.

## Artigo 55.°

#### Candidaturas

- 1- Podem propor listas de candidatura à eleição da CT 20% ou 100 trabalhadores da empresa inscritos nos cadernos eleitorais.
- 2- Podem propor listas de candidatura à eleição da SUBCT 10% de trabalhadores do respectivo estabelecimento inscritos nos cadernos eleitorais.
- 3- Nas listas de candidatura referidas no n.º 1 e n.º 2 deste artigo é permitida a inclusão de uma lista de suplentes em número nunca superior aos candidatos efectivos.
- 4- Nenhum trabalhador pode subscrever ou fazer parte de mais de uma lista de candidatura.
- 5- As candidaturas deverão ser identificadas por um lema ou sigla.
- 6- As candidaturas são apresentadas até 10 dias antes da data para o acto eleitoral.
- 7- A apresentação consiste na entrega da lista à comissão eleitoral, acompanhada de uma declaração de aceitação assinada, individual ou colectivamente, por todos os candidatos, e subscrita, nos termos do n.º 1 deste artigo, pelos proponentes
- 8- A comissão eleitoral entrega aos apresentantes um recibo, com a data e a hora da apresentação e regista essa mesma data e hora no original recebido.
- 9- Todas as candidaturas têm direito a fiscalizar, através do delegado designado, toda a documentação recebida pela comissão eleitoral, para os efeitos deste artigo.

## Artigo 56.°

#### Rejeição de candidaturas

- 1- A CE deve rejeitar de imediato as candidaturas entregues fora de prazo ou que não venham acompanhadas da documentação exigida no artigo anterior.
- 2- A CE dispõe do prazo máximo de dois dias a contar da data de apresentação, para apreciar a regularidade formal e a conformidade da candidatura com estes estatutos.
- 3- As irregularidades e violações a estes estatutos que vierem a ser detectadas, podem ser supridas pelos proponentes, para o efeito notificados pela CE, no prazo máximo de dois dias, a contar da respectiva notificação.

4- As candidaturas que, findo o prazo referido no número anterior, continuarem a apresentar irregularidades e a violar o disposto nestes estatutos são definitivamente rejeitadas, por meio de declaração escrita, com indicação dos fundamentos, assinada pela CE e entregue aos proponentes.

## Artigo 57.°

#### Aceitação das candidaturas

- 1- Até ao 8.º dia anterior à data marcada para o acto eleitoral, a CE publica, por meio de afixação nos locais indicados no n.º 3 do artigo 55.º, as candidaturas aceites.
- 2- A identificação das candidaturas previstas no número anterior é feita por meio de letra, que funcionará como sigla, atribuída pela CE a cada uma delas, por ordem cronológica de apresentação, com início na letra A.

#### Artigo 58.º

#### Campanha eleitoral

- 1- A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos eleitores e tem lugar entre a data de afixação da aceitação das candidaturas e o final do dia anterior à eleição.
- 2- As despesas com a propaganda eleitoral são custeadas pelas respectivas candidaturas.

## Artigo 59.°

#### Local e horário da votação

- 1- A votação inicia-se trinta minutos antes do começo e termina, pelo menos, sessenta minutos depois do termo do período de funcionamento da empresa, podendo os trabalhadores dispor do tempo indispensável para votar durante o respectivo horário de trabalho.
- 2- A votação realiza-se simultaneamente em todos os locais de trabalho e estabelecimentos da empresa e com idêntico formalismo.
- 3- Os trabalhadores têm o direito de votar durante o respectivo horário de trabalho, dispondo para isso do tempo indispensável para o efeito.

## Artigo 60.º

#### Mesas de voto

- 1- Haverá uma mesa de voto central, onde serão descarregados os votos por correspondência.
  - 2- Cada mesa não pode ter mais de 500 eleitores.
- 3- Devem ser constituídas mesas de voto nos estabelecimentos com mais de 10 trabalhadores.
- 4- Os trabalhadores dos estabelecimentos referidos no número anterior podem ser agregados, para efeitos devotação, a uma mesa de voto de estabelecimento diferente.
- 5- As mesas são colocadas no interior dos locais de trabalho, de modo a que os trabalhadores possam votar sem prejudicar o normal funcionamento da empresa ou do estabelecimento.
- 6- Os trabalhadores têm direito a votar dentro do seu horário de trabalho.

#### Artigo 61.º

#### Composição e forma de designação das mesas de voto

- 1- As mesas são compostas por um presidente e dois vogais, escolhidos de entre os trabalhadores com direito a voto e que ficam dispensados da respectiva prestação de trabalho.
  - 2- Os membros das mesas de voto são designados pela CE.
- 3- A seu pedido, a CE será coadjuvada pela CT e pelas SUBCT no exercício das suas competências, designadamente, nos estabelecimentos geograficamente dispersos.
- 4- Cada candidatura pode designar um delegado, junto de cada mesa de voto, para acompanhar e fiscalizar todas as operações.

## Artigo 62.º

#### Boletins de voto

- 1- O voto é expresso em boletins de voto de forma rectangular e com as mesmas dimensões para todas as listas, impressos em papel da mesma cor, liso e não transparente.
- 2- Em cada boletim são impressas as designações das candidaturas submetidas a sufrágio e as respectivas siglas e símbolos, se os tiverem.
- 3- Na linha correspondente a cada candidatura figura um quadrado em branco destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.
- 4- A impressão dos boletins de voto fica a cargo da CE, que assegura o seu fornecimento às mesas na quantidade necessária e suficiente, de modo a que a votação possa iniciarse dentro do horário previsto.
- 5- A CE envia, com a antecedência necessária, os boletins de voto aos trabalhadores com direito a votarem por correspondência.

#### Artigo 63.º

## Acto eleitoral

- 1- Compete à mesa dirigir os trabalhos do acto eleitoral.
- 2- Antes do início da votação, o presidente da mesa mostra aos presentes a urna aberta, de modo a certificar que ela está vazia, fechando-a de seguida e procedendo à respectiva selagem.
- 3- Os votantes são identificados, assinam a lista de presenças, recebem o boletim de voto do presidente da mesa e os vogais descarregam o nome no caderno eleitoral.
- 4- Em local afastado da mesa, o votante assinala o boletim de voto com uma cruz no quadrado correspondente à lista em que vota, dobra-o em quatro e entrega-o ao presidente da mesa, que o introduz na urna.
- 5- O registo dos votantes contém um termo de abertura e um termo de encerramento, com indicação do número total de páginas e é assinado e rubricado em todas as páginas pelos membros da mesa, ficando a constituir parte integrante da acta da respectiva mesa.

#### Artigo 64.º

#### Votação por correspondência

1- Os votos por correspondência são remetidos à CE até

vinte e quatro horas antes do fecho da votação.

- 2- A remessa é feita por carta, com indicação do nome do remetente, dirigida à CE, e só por esta pode ser aberta.
- 3- O votante, depois de assinalar o voto, dobra o boletim de voto em quatro, introduzindo-o num envelope, que fechará, assinalando-o com os dizeres «voto por correspondência», nome e assinatura, introduzindo-o, por sua vez, no envelope que enviará pelo correio.
- 4- Depois do encerramento das urnas, a CE procede à abertura do envelope exterior, regista em seguida no registo de votantes o nome do trabalhador, com a menção «voto por correspondência» e, finalmente, entrega o envelope ao presidente da mesa central que, abrindo-o, faz de seguida a introdução do boletim na urna.

## Artigo 65.°

#### Valor dos votos

- 1- Considera-se voto em branco o boletim de voto que não tenha sido objecto de qualquer tipo de marca.
  - 2- Considera-se nulo o voto em cujo boletim:
- a) Tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
- b) Tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.
- 3- Considera-se também nulo o voto por correspondência, quando o boletim de voto não chega ao seu destino nas condições previstas no artigo 66.º, ou seja, sem o nome e assinatura e em envelopes que não estejam devidamente fechados.
- 4- Considera-se válido o voto em que a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do votante.

#### Artigo 66.º

#### Abertura das urnas e apuramento

- 1- O acto de abertura das urnas e o apuramento final têm lugar, simultaneamente, em todas as mesas e locais de votação e são públicos.
- 2- De tudo o que se passar em cada mesa de voto é lavrada uma acta que, depois de lida em voz alta e aprovada pelos membros da mesa, é por eles assinada no final e rubricada em todas as páginas, dela fazendo parte integrante o registo de votantes.
- 3- Uma cópia de cada acta referida no número anterior é afixada junto do respectivo local de votação, durante o prazo de três dias a contar da data do apuramento respectivo.
- 4- O apuramento global da votação é feito pela CE, que lavra a respectiva acta, com base nas actas das mesas de voto, nos termos do n.º 2, com base nas actas das mesas de voto pela comissão eleitoral.
- 6- A comissão eleitoral, seguidamente, proclama os resultados e os eleitos.

## Artigo 67.°

#### Publicidade

1- No prazo de 15 dias a contar do apuramento do resultado, a CE comunica o resultado da votação à administração da empresa e afixa-o no local ou locais em que a votação teve lugar.

- 2- No prazo de 10 dias a contar do apuramento do resultado, a CE requer ao ministério responsável pela área laboral:
- a) O registo da eleição dos membros da CT e das SUBCT, juntando cópias certificadas das listas concorrentes, bem como cópias certificadas das actas do apuramento global e das mesas de voto, acompanhadas dos documentos do registo dos votantes;
- b) O registo dos estatutos ou das suas alterações, se for o caso, com a sua junção, bem como das cópias certificadas das actas do apuramento global e das mesas de voto, acompanhadas dos documentos de registo dos votantes.
- 3- A CT e as SUBCT iniciam as suas funções depois da publicação dos resultados eleitorais no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

#### Artigo 68.º

#### Recursos para impugnação da eleição

- 1- Qualquer trabalhador com direito a voto tem o direito de impugnar a eleição com fundamento em violação da lei ou destes estatutos.
- 2- O recurso, devidamente fundamentado, é dirigido por escrito à CE, que o aprecia e delibera, no prazo de 48 horas.
- 3- Das deliberações da CE cabe recurso para o plenário, se elas tiverem influência no resultado da eleição.
- 4- O disposto no número anterior não prejudica o direito de qualquer trabalhador com direito a voto impugnar a eleição, nos termos legais, perante o representante do Ministério Público da área da sede da empresa.
- 5- A propositura da acção pelo representante do Ministério Público suspende a eficácia do acto impugnado.

#### Artigo 69.º

## Destituição da CT

- 1- A CT pode ser destituída a todo o tempo por deliberação dos trabalhadores da empresa.
- 2- A votação é convocada pela CT, a requerimento de, pelo menos, 20% ou 100 trabalhadores da empresa.
- 3- Os requerentes podem convocar directamente a votação, nos termos do artigo 5.º, se a CT o não fizer no prazo máximo de 15 dias a contar da data de recepção do requerimento.
- 4- O requerimento previsto no n.º 2 e a convocatória devem conter a indicação sucinta dos fundamentos invocados.
  - 5- A deliberação é precedida de discussão em plenário.
- 6- No mais, aplicam-se à deliberação, com as adaptações necessárias, as regras referentes à eleição da CT.
- 7- Devem participar na votação de destituição da CT um mínimo de 51% dos trabalhadores e haver mais de dois terços de votos favoráveis à destituição.

#### Artigo 70.°

## Eleição e destituição das subcomissões de trabalhadores (SUBCT)

1- À eleição e destituição das SUBCT são aplicáveis, com as necessárias adaptações, as normas deste capítulo.

## Artigo 71.°

#### Outras deliberações por voto secreto

As regras constantes do capítulo aplicam-se, com as necessárias adaptações, a quaisquer outras deliberações que devam ser tomadas por voto secreto, designadamente a alteração destes estatutos.

#### CAPÍTULO IV

## Disposições finais

Artigo 72.º

#### Património

Em caso de extinção da CT, o seu património, se o houver, será entregue à coordenadora regional de Lisboa (ou do Porto, de Braga ou de Setúbal, consoante a localização geográfica da CT) ou, se esta não puder ou não quiser aceitar, à união de sindicatos da região respectiva.

#### Artigo 73.°

#### Entrada em vigor

Estes estatutos entram em vigor no dia imediato à sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Registado em 22 de fevereiro de 2013, ao abrigo do artigo 430.º do Código do Trabalho, sob o n.º 24, a fl. 187 do livro n.º 1.

## SPdH - Serviços Portugueses de Handling, SA - Alteração

Alteração de estatutos, aprovada em 23 de janeiro de 2013, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 29, de 8 de agosto de 2012.

## TÍTULO I

## Organização, competência e direitos

## CAPÍTULO I

## Formas de organização

SECÇÃO I

## Âmbito e direitos

## Artigo 1.º

#### (Âmbito)

- 1- O âmbito dos presentes estatutos respeita a todos os trabalhadores que prestem a sua actividade por força de um contrato de trabalho celebrado com a SPdH, SA.
- 2- Os trabalhadores organizam-se e actuam pelas formas previstas nestes estatutos e neles reside a plenitude dos poderes e direitos respeitantes à intervenção democrática dos trabalhadores da SPdH SA, a todos os níveis.

#### Artigo 2.º

#### (Direitos dos trabalhadores)

- 1- Os trabalhadores exercem directamente, ou através dos seus órgãos representativos legitimamente eleitos, todos os direitos reconhecidos na Constituição, na lei, em outras normas aplicáveis e nestes estatutos.
- 2- São direitos dos trabalhadores:
- *a)* Eleger e ser eleito membro da comissão de trabalhadores (CT), de subcomissões de trabalhadores, (SUBCT) ou nos restantes órgãos estatutários da empresa;
- b) Subscrever projectos de alteração de estatutos, requerimentos, listas de candidatura e convocatórias;
- c) Impugnar os processos eleitorais, com fundamento na violação da lei, dos estatutos ou do regulamento eleitoral;
- d) Participar e intervir sob todas as formas usuais nas assembleias;
- e) Exercer quaisquer cargos, funções ou actividades em conformidade com as deliberações das assembleias ou dos órgãos representativos eleitos.

#### Artigo 3.º

#### (Órgãos dos trabalhadores)

São órgãos dos trabalhadores:

- a) Assembleia geral;
- b) Comissão de trabalhadores (CT).
- c) Subcomissões de trabalhadores (sub-CT)

## SECÇÃO II

## Assembleia geral - Natureza e competência

## Artigo 4.º

#### (Assembleia geral)

A assembleia geral é constituída por todos os trabalhadores com vínculo permanente e não permanente da SPdH, SA, nas condições referidas no n.º 1 do artigo 1.º e reúne-se normalmente na sede da empresa, sita no Aeroporto de Lisboa.

## Artigo 5.º

## (Competência da assembleia geral)

Compete à assembleia geral:

 a) Definir as bases orgânicas da representação dos trabalhadores através da aprovação ou alteração dos estatutos da CT;

- b) Eleger a CT e destituí-la a todo o tempo;
- c) Acompanhar e decidir sobre a actividade da CT pelas formas e modos previstos nestes estatutos, e na lei;
- d) Acompanhar e decidir sobre a actividade dos representantes referidos na alínea anterior pelas formas e modos previstos nestes estatutos;
- *e)* Pronunciar-se sobre todos os assuntos de interesse relevante para os trabalhadores que lhe sejam submetidos pela CT;
- f) Deliberar sobre a adesão ou revogação da adesão da CT a qualquer comissão coordenadora.

## SECÇÃO III

#### Assembleia geral - Funcionamento

#### Artigo 6.º

#### (Convocação da assembleia geral)

- 1- A assembleia geral pode ser convocada:
- a) Pela comissão de trabalhadores (CT);
- b) Pelo mínimo de 100 ou 20% dos trabalhadores da empresa, mediante requerimento apresentado à CT, com indicação da ordem de trabalhos.
- 2- a) No caso da alínea b) do n.º 1, a CT pode convocar a assembleia no prazo máximo de 15 dias.
- b) Nos restantes casos, a convocação da assembleia geral é feita com 8 dias de antecedência.
- 3- Quando a assembleia geral for convocada ao abrigo da alínea *b*) do número anterior, aquela só se realizará se estiverem presentes, pelo menos, dois terços dos requerentes.

## Artigo 7.º

## (Assembleia geral de emergência)

- 1- A definição da natureza urgente da assembleia, bem como a respectiva convocatória, é da competência exclusiva da CT.
- 2- As convocatórias para estas assembleias são feitas com a antecedência possível face à emergência, de molde a garantir a presença do maior número de trabalhadores.

## Artigo 8.º

#### (Assembleias sectoriais)

Poderão realizar-se assembleias sectoriais, que deliberarão sobre:

- a) Assuntos de interesse específico para o sector ou área de produção;
- b) Questões atinentes ao sector ou à competência delegada às subcomissões de trabalhadores.

## Artigo 9.º

## (Funcionamento da assembleia geral)

1- A assembleia geral delibera validamente sempre que nela participem 20% ou 100 trabalhadores SPdH nos termos do número 1 do artigo 1.º, salvo para destituição da CT, em que a participação mínima deve corresponder a 20% dos tra-

balhadores da empresa permanentes e não permanentes.

- 2- As deliberações são válidas sempre que sejam tomadas pela maioria simples dos trabalhadores presentes.
- 3- Exige-se a maioria qualificada de dois terços dos votantes para as seguintes deliberações:
  - a) Destituição da CT;
- 4- A assembleia geral é presidida pela CT no respectivo âmbito.
- 5- A assembleia geral sectorial delibera validante sempre que nela participem 25% dos trabalhadores permanentes e não permanentes dessa área ou sector.

## Artigo 10.º

#### (Sistemas de votação em assembleias)

- 1- O voto é sempre directo.
- 2- A votação faz-se por braço levantado, exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção.
- 3- O voto é secreto nas votações referentes à eleição e destituição da CT e subcomissões de trabalhadores, à eleição e destituição dos representantes dos trabalhadores nos órgãos estatutários da empresa, à adesão ou revogação de adesão a comissões de coordenadoras e à aprovação e alteração dos estatutos, decorrendo as votações nos termos da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro e pela forma indicada nos regulamentos eleitorais inclusos nestes estatutos.
- 4- A assembleia geral pode submeter outras matérias ao sistema de votação previsto no número anterior.

## Artigo 11.º

#### (Discussão em assembleias)

- 1- São obrigatoriamente precedidas de discussão em assembleia as deliberações sobre as seguintes matérias:
- *a)* Destituição da CT ou dos seus membros de subcomissões de trabalhadores;
- b) Aprovação ou alteração dos estatutos e do regulamento eleitoral;
- c) Dissolução da SPdH, ou pedido de declaração da sua falência.
- 2- A CT ou a assembleia podem submeter à discussão prévia qualquer deliberação.

#### CAPÍTULO II

## Comissão de trabalhadores

## SECÇÃO I

## Direitos e deveres da CT

## Artigo 12.º

#### (Direitos da CT)

- 1- A CT tem direito, nomeadamente:
- a) Receber a informação necessária ao exercício da sua actividade:
  - b) Exercer o controle de gestão na SPdH, SA;

- c) Participar, entre outros, em processo de reestruturação da empresa, de sectores ou áreas de produção;
- d) Participar na elaboração dos planos e dos relatórios de formação profissional e em procedimentos relativos à alteração das condições de trabalho;
- e) Defender interesses profissionais e direitos dos trabalhadores:
  - f) Participar na gestão das obras sociais da empresa;
- g) Participar directamente, ou por intermédio das comissões coordenadoras de que faça parte, na elaboração da legislação do trabalho;
- g) Reunir, pelo menos uma vez por mês, com o órgão de gestão da empresa para apreciação de assuntos relacionados com o exercício dos seus direitos;
- h) Em geral, exercer todas as atribuições e competências que, por lei ou outras normas aplicáveis e por estes estatutos lhe sejam reconhecidas.
- 2- O órgão de gestão da empresa elabora a acta da reunião referida na alínea *h*) do número anterior, que deve ser assinada por todos os participantes.
- 3- O disposto na alínea *h*) do n.º 1 é aplicável às subcomissões de trabalhadores em relação à hierarquia da empresa no nível respectivo.

## Artigo 13.º

#### (Deveres da CT)

No exercício das suas atribuições e direitos, a CT tem os seguintes deveres fundamentais:

- a) Garantir e desenvolver a participação democrática dos trabalhadores no funcionamento, direcção e controle de toda a actividade dos órgãos dos trabalhadores;
- b) Exigir dos órgãos de gestão da SPdH SA, e de todas as entidades públicas competentes o cumprimento e aplicação das normas constitucionais e legais respeitantes aos direitos dos trabalhadores;
- c) Estabelecer e desenvolver relações de cooperação com as organizações dos trabalhadores;
- d) Elaborar o regulamento interno de funcionamento da CT nas primeiras reuniões após a sua eleição, ou a sua alteração em qualquer altura em que tal se mostre necessário;
  - e) Elaborar e controlar o orçamento anual da CT;

#### SECÇÃO II

## Controle de gestão

## Artigo 14.°

#### (Controle de gestão)

- 1- O controle de gestão visa proporcionar e promover a intervenção e empenhamento organizado dos trabalhadores na actividade da SPdH, SA, no sentido da defesa dos trabalhadores e da consolidação da SPdH e sua viabilização.
- 2- O controle de gestão é exercido pela CT da SPdH, SA, nos termos e sua viabilização segundo as normas previstas na Constituição, na lei ou em outras normas aplicáveis e nestes estatutos.

#### Artigo 15.º

#### (Direitos instrumentais)

Para o exercício das atribuições e competências, a CT goza dos direitos previstos nos artigos seguintes.

## Artigo 16.º

#### (Direito à informação)

- 1- Nos termos da Constituição e da lei, a CT tem o direito a que lhe sejam fornecidas todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade.
- 2- Ao direito previsto no número anterior correspondem legalmente deveres de informação vinculando não só o conselho de administração da empresa, mas ainda todas as entidades públicas e privadas competentes para as decisões relativamente às quais a CT tem o direito de intervir.
- 3- O dever de informação que recai sobre o conselho de administração da SPdH, SA abrange, designadamente, as seguintes matérias:
  - a) Planos gerais de actividade e orçamentos;
- b) Organização da produção e suas implicações no grau de utilização de mão-de-obra e do equipamento;
  - c) Modalidades de financiamento;
  - d) Situação de aprovisionamento;
  - e) Previsão, volume e administração de vendas;
- f) Gestão de pessoal e estabelecimento dos seus critérios básicos, montante da massa salarial e sua distribuição pelos diferentes grupos profissionais, regalias sociais, produtividade e grau de abstencionismo;
- *g)* Situação contabilística da empresa, compreendendo o balanço, conta de resultados e balancetes trimestrais;
  - h) Encargos fiscais e parafiscais;
- *i)* Projectos de alteração do objecto, do capital social ou de reconversão de actividades da empresa.
- 4- O disposto no número anterior não prejudica nem substitui as reuniões previstas no artigo 12.º, nas quais a CT tem o direito a que lhe sejam fornecidas as informações necessárias à realização das finalidades que as justificam.
- 5- As informações previstas neste artigo são requeridas, por escrito, pela CT ao conselho de administração da SPdH, SA
- 6- Nos termos da lei, o conselho de administração deve responder por escrito, prestando as informações requeridas no prazo de 8 dias, ou de 15 dias se a complexidade da matéria o justificar.
- 7- Os membros da CT não podem revelar aos trabalhadores ou a terceiros informações que tenham recebido, no âmbito do direito de informação ou consulta, com menção expressa da respectiva confidencialidade.
- 8- O dever de confidencialidade mantém-se após a cessação do mandato de membro da CT.
- 9- A qualificação de informação como confidencial, a não prestação de informação ou a não realização de consulta deve ser fundamentada por escrito, com base em critérios objectivos, assentes em exigências de gestão.
- 10-A CT pode impugnar a qualificação como confidencial das situações previstas no número anterior nos termos pre-

vistos nos Código de Processo do Trabalho.

#### Artigo 17.º

#### (Obrigatoriedade de parecer prévio)

- 1- A empresa deve solicitar o parecer da CT antes de praticar os seguintes actos, sem prejuízo de outros previstos na lei:
- *a)* Modificação dos critérios de base de classificação profissional e de promoção dos trabalhadores;
- b) Mudança de local de actividade da empresa ou do estabelecimento;
- c) Quaisquer medidas de que resulte ou possa resultar, de modo substancial, diminuição do número de trabalhadores, agravamento das condições de trabalho ou mudança na organização de trabalho;
- *d)* Dissolução da empresa ou pedido de declaração da sua insolvência.
- 2- O parecer é solicitado à CT, por escrito, pelo conselho de administração da empresa.
- 3- A prática de quaisquer dos actos referidos no n.º 1, sem que previamente tenha sido solicitado, de forma regular, o parecer da CT, determina a respectiva nulidade nos termos gerais de direito.
- 4- O parecer da CT é emitido por escrito e enviado à entidade que o tiver solicitado dentro do prazo de 10 dias a contar da data da recepção do respectivo pedido, se não for concedido ou acordado prazo maior em atenção à extensão ou complexidade da matéria.
- 5- A inobservância do prazo aplicável nos termos do número anterior tem como consequência a legitimação da entidade competente para a prática do acto com dispensa do parecer prévio da CT.
- 6- Quando esteja em causa decisão por parte da empresa no exercício de poderes de direcção e organização decorrentes do contrato de trabalho, o procedimento de informação e de consulta deve ser conduzido por ambas as partes no sentido de alcançar, sempre que possível, o consenso.

#### Artigo 18.º

## (Controle de gestão)

- 1- Em especial, para a realização do controle de gestão, a CT exerce a competência e goza dos direitos e poderes seguintes:
- a) Apreciar e emitir parecer sobre o orçamento da empresa e suas alterações, bem como acompanhar a respectiva execução;
- b) Zelar pela adequada utilização, pela empresa, dos recursos técnicos, humanos e financeiros;
- c) Promover, junto dos órgãos de gestão e dos trabalhadores, medidas que contribuam para a melhoria da actividade da empresa, designadamente nos domínios dos equipamentos e da simplificação administrativa;
- d) Apresentar aos órgãos competentes da empresa sugestões, recomendações ou críticas tendentes à qualificação inicial e à formação contínua dos trabalhadores, à melhoria das condições de trabalho nomeadamente da segurança e saúde no trabalho;

- *e)* Defender junto dos órgãos de gestão e fiscalização da empresa e das autoridades competentes os legítimos interesses dos trabalhadores.
- 2- A competência da CT para o exercício do controle de gestão não pode ser delegada noutras entidades.

## Artigo 19.º

#### (Participação nos processos de reestruturação)

- 1- Em especial, no âmbito da participação na reestruturação da empresa, a CT goza dos seguintes direitos:
- *a)* O direito de ser previamente ouvida e de emitir parecer, nos termos e prazos previstos no artigo 18.º, sobre as formulações dos planos ou projectos de reestruturação;
- b) O direito de ter acesso à formulação final dos instrumentos de reestruturação e de sobre eles se pronunciar antes de serem aprovados;
- c) O direito de reunir com os órgãos ou técnicos encarregados dos trabalhos preparatórios de reestruturação;
- d) O direito de emitir juízos críticos, de formular sugestões e de deduzir reclamações junto dos órgãos competentes da empresa.

## Artigo 20.º

#### (Defesa de interesses profissionais e direitos dos trabalhadores)

Em especial, para defesa de interesses profissionais e direitos dos trabalhadores, a CT goza dos seguintes direitos:

- a) a) Intervir no procedimento disciplinar para despedimento individual, ter conhecimento do processo desde o seu início, controlar a respectiva regularidade, bem como a existência de justa causa, através da emissão de parecer prévio, tudo nos termos da legislação aplicável;
- b) Intervir no controle dos motivos e do processo para despedimento colectivo, através de parecer prévio a dirigir ao órgão governamental competente, nos termos da legislação aplicável;
- c) Ser ouvida sobre a elaboração do mapa de férias, na falta de acordo com os trabalhadores sobre a respectiva marcação;
- d) Emitir os pareceres prévios previstos nas alíneas do artigo 17.°;
- e) Exercer os direitos previstos nas alíneas d) e, e) do artigo 18.°;
- f) Visar as folhas de remunerações e as guias relativas ao pagamento das contribuições destinadas às caixas de previdência;
- *g)* Fiscalizar o efectivo pagamento das contribuições para as caixas de previdência, quer as devidas pela empresa, quer as descontadas na retribuição dos trabalhadores;
  - h) Visar os mapas de quadros de pessoal.

#### Artigo 21.º

### (Gestão de serviços sociais)

- 1- A CT tem o direito de participar no controlo dos serviços sociais destinados e utilizados pelos trabalhadores da SPdH nomeadamente:
  - a) Refeitório;
  - b) Infantário;

- 2- A CT tem o direito de participar na gestão dos serviços sociais destinados aos trabalhadores da SPdH, SA.
  - a) Fundo de solidariedade;
  - b) Seguros.

### Artigo 22.°

#### (Participação na elaboração da legislação do trabalho)

A participação da CT na elaboração da legislação do trabalho é feita nos termos da legislação aplicável.

## SECÇÃO IV

## Condições e garantias para o exercício da competência e direitos da CT

#### Artigo 23.º

#### (Tempo para o exercício de voto)

- 1- Os trabalhadores, nas deliberações que, em conformidade com a lei e com estes estatutos, devem ser tomadas por voto secreto, têm o direito de exercer o voto no local de trabalho e durante o período de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz da empresa ou estabelecimento respectivo.
- 2- O exercício do direito previsto no n.º 1 não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e o tempo despendido conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.

## Artigo 24.°

### (Reuniões na empresa convocadas pela CT)

- 1- A CT tem o direito de realizar assembleias e outras reuniões de trabalhadores no local de trabalho, fora do respectivo horário de trabalho e sem prejuízo do funcionamento eficaz dos serviços e actividades que, simultaneamente com a realização das reuniões, sejam assegurados por outros trabalhadores, em regime de turnos ou de trabalho extraordinário.
- 2- Os trabalhadores têm o direito de realizar assembleias e outras reuniões no local de trabalho, durante o horário de trabalho que lhes seja aplicável, até ao limite de 15 horas por ano, não podendo o tempo dispendido causar quaisquer prejuízos ao trabalhador, o qual conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo, desde que seja assegurado o funcionamento de serviços de natureza urgente e essencial.
- 3- Para os efeitos do número anterior, a CT ou as subcomissões de trabalhadores comunicarão a realização das reuniões aos órgãos de gestão com a necessária antecedência.

## Artigo 25.°

## $(Procedimento\ para\ reuni\~oes\ de\ trabalhadores\ no\ local\ de\ trabalho)$

- 1- A CT deve comunicar à empresa, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas, a data, a hora, o número previsível de participantes e o local em que pretende que a reunião de trabalhadores se efectue e afixar a respectiva convocatória.
- 2- No caso de reunião a realizar durante o horário de trabalho, a CT e/ou as sub-CT se for o caso devem apresentar

proposta que vise assegurar o funcionamento de serviços de natureza urgente e essencial.

3- Após receber a comunicação referida no número 1 e, sendo caso disso, a proposta referida no número anterior, a empresa deve pôr à disposição da CT, desde que esta o requeira, um local no interior da empresa ou na sua proximidade apropriado à realização da reunião, tendo em conta os elementos da comunicação e da proposta, bem como a necessidade de respeitar o disposto nos números 1 e 2 do artigo anterior.

## Artigo 26.º

## (Acção da CT no interior da empresa)

A CT tem o direito de realizar, nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho, todas as actividades relacionadas com o exercício das suas atribuições e direitos.

### Artigo 27.º

#### (Direito de afixação e de distribuição de documentos)

A CT tem o direito de afixar e distribuir todos os documentos relativos aos interesses dos trabalhadores.

#### Artigo 28.º

#### (Direito a instalações adequadas)

- 1- A CT tem direito a instalações adequadas, no interior da empresa, para o exercício das
- suas funções.
- 2- As instalações devem ser postas à disposição da CT pelo conselho de administração da SPdH, SA.

#### Artigo 29.º

## (Direito a meios técnicos)

A CT tem o direito a obter do conselho de administração da SPdH, SA, os meios técnicos necessários para o desempenho das suas atribuições.

## Artigo 30.º

#### (Direito a meios materiais)

A empresa deve pôr à disposição da CT e das sub-CT todos os meios materiais, físico bem como instalações adequadas para a plenitude do seu exercício.

## Artigo 31.º

#### (Crédito de horas)

- 1- Para o exercício das suas funções, cada membro das seguintes estruturas tem direito ao seguinte crédito mensal de horas:
  - a) Subcomissão de trabalhadores oito horas;
  - b) Comissão de trabalhadores vinte e cinco horas;
  - c) Comissão coordenadora vinte horas.
- 2- O trabalhador que seja membro de mais de uma das estruturas referidas no número anterior não pode cumular os correspondentes créditos de horas.
- 3- A comissão de trabalhadores pode deliberar por unanimidade redistribuir pelos seus membros um montante global

correspondente à soma dos créditos de horas de todos eles, com o limite individual de quarenta horas mensais.

- 4- A comissão de trabalhadores pode deliberar por unanimidade que um dos seus membros tenha crédito de horas correspondente a metade do seu período normal de trabalho, não sendo neste caso aplicável o disposto no número 3.
- 5- O crédito de horas é referido ao período normal de trabalho e conta como tempo de serviço efectivo, inclusivamente para efeito de retribuição.
- 6- Atendendo à dimensão da empresa, a comissão de trabalhadores poderá acordar com o conselho de administração um regime de crédito de horas e a existência de elementos a tempo inteiro, em termos mais favoráveis à prossecução das suas atribuições.

## Artigo 32.º

#### (Faltas de representantes de trabalhadores)

- 1- As ausências de membros da CT e das subcomissões de trabalhadores por motivo de desempenho de funções nessas estruturas de representação dos trabalhadores que excedam o crédito de horas, consideram-se justificadas e contam como tempo de serviço efectivo, salvo para efeito de retribuição.
- 2- A estrutura em que se integra o trabalhador deve comunicar à empresa, por escrito, as datas e o número de dias em que aquele necessita de ausentar-se para o exercício das suas funções, com um dia de antecedência ou, em caso de imprevisibilidade, nas quarenta e oito horas posteriores ao primeiro dia de ausência.
- 3- A inobservância do disposto no número anterior torna a falta injustificada.

## Artigo 33.º

## (Autonomia e independência da CT)

- 1- A CT é independente do Estado, dos partidos e associações políticas, das instituições religiosas, das associações sindicais e, em geral, de qualquer organização ou entidade estranha ao conjunto dos trabalhadores.
- 2- É proibido às entidades referidas no número anterior promover a constituição, manutenção e financiamento do funcionamento da CT, ingerirem na sua organização e gestão, bem como o seu recíproco financiamento, assim como impedir ou dificultar o exercício dos seus direitos.

#### Artigo 34.º

#### (Protecção dos trabalhadores contra sanções abusivas)

- 1- Consideram-se abusivas as sanções motivadas pelo facto de um trabalhador exercer, ter exercido, pretender exercer ou invocar qualquer dos direitos que lhe assistem, em conformidade com os artigos da Constituição referentes às CT, com a lei e outras normas aplicáveis às CT e com estes estatutos.
- 2- As sanções abusivas determinam as consequências previstas no Código do Trabalho e, se a sanção consistiu no des-

pedimento, a indemnização não será inferior da prevista no Código do Trabalho ou convenção colectiva de trabalho, se mais favorável.

#### Artigo 35.°

#### (Transferência de local de trabalho de representantes de trabalhadores)

- 1- Os membros da CT, de subcomissões de trabalhadores e de comissões coordenadoras, não podem ser transferidos de local de trabalho sem o seu acordo, salvo quando tal resultar de extinção ou mudança total ou parcial do estabelecimento onde presta serviço.
- 2- A empresa deve comunicar a transferência do trabalhador a que se refere o número anterior à estrutura a que este pertence, com antecedência igual à da comunicação feita ao trabalhador.

## Artigo 36.º

## (Protecção legal)

Os membros da CT, das subcomissões de trabalhadores e das comissões coordenadoras gozam da protecção legal reconhecida aos delegados sindicais.

## Artigo 37.º

#### (Protecção em caso de procedimento disciplinar ou despedimento)

- 1- A suspensão preventiva de trabalhador membro da CT, de subcomissão de trabalhadores, e de comissão coordenadora não obsta a que o mesmo tenha acesso a locais e exerça actividades que se compreendem no exercício das suas funções.
- 2- Na pendência de processo judicial para apuramento de responsabilidade disciplinar, civil ou criminal com fundamento em exercício abusivo de direitos na qualidade de membro da CT, de subcomissão de trabalhadores, de comissão coordenadora ou eleito para órgão estatutário da empresa, aplica-se ao trabalhador visado o disposto no número anterior.
- 3- A providência cautelar de suspensão de despedimento de trabalhador referido nos números anteriores só não é decretada se o tribunal concluir pela existência de probabilidade séria de verificação da justa causa invocada.
- 4- A acção de apreciação da licitude de despedimento de trabalhador a que se refere o número anterior tem natureza urgente.
- 5- Em caso de ilicitude de despedimento por facto imputável ao trabalhador membro da CT ou de subcomissão de trabalhadores ou eleito para órgão estatutário da empresa, este tem direito a optar entre a reintegração e uma indemnização calculada no mínimo nos termos do n.º 3 do artigo 392.º do Código do Trabalho ou em instrumento de regulamentação colectiva de trabalho, não inferior à retribuição base e diuturnidades correspondentes a seis meses.

## SECÇÃO V

## Enquadramento geral da competência e direitos

#### Artigo 38.º

#### (Personalidade e capacidade da comissão de trabalhadores)

- 1- A CT adquire personalidade jurídica pelo registo dos seus estatutos pelo serviço competente do ministério responsável pela área laboral.
- 2- A capacidade da CT abrange todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes para a prossecução dos seus fins.

## Artigo 39.º

#### (Tratamento mais favorável)

Nos termos gerais de direito do trabalho, as atribuições, competências, direitos e garantias reconhecidos ao conjunto dos trabalhadores e à CT, bem como aos respectivos membros, podem ser alargados por convenção colectiva de trabalho, acordo de empresa ou usos da empresa que estabeleçam um regime mais favorável, desde que não contrariem normas legais imperativas de conteúdo proibitivo ou limitativo.

## SECÇÃO VI

#### Composição, organização e funcionamento da CT

Artigo 40.º

#### (Sede da CT)

A sede da CT localiza-se na sede da SPdH, SA, no Aeroporto de Lisboa.

Artigo 41.º

#### (Composição)

A CT é composta por 11 elementos.

Artigo 42.º

#### (Duração do mandato)

- 1- O mandato da CT é de dois anos, podendo ser alargado a 4 anos por votação expressa e por unanimidade, sendo permitida a reeleição para mandatos sucessivos.
- 2- A CT e as subcomissões de trabalhadores só podem iniciar as suas actividades depois da publicação da respectiva composição nos termos do artigo 438.º do Código Trabalho.

#### Artigo 43.º

## (Reuniões da CT)

- 1- A CT reúne ordinariamente três vezes por mês de acordo com a disponibilidade de créditos de horas dos seus membros.
  - 2- Pode haver reuniões extraordinárias sempre que:
  - a) Ocorram motivos justificativos;
- b) A requerimento de, pelo menos, 3 dos seus membros, mediante prévia indicação da ordem de trabalhos.

3- Pode haver reuniões de emergência sempre que ocorram factos que, pela sua natureza urgente, imponham uma tomada de posição em tempo útil.

## Artigo 44.º

#### (Prazo de convocatória)

- 1- As reuniões ordinárias da CT têm lugar quando possível determinadas nas suas reuniões em dia, hora e local após a respectiva eleição.
- 2- As reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, 5 dias de antecedência.
- 3- As convocatórias para as reuniões de emergência não estão sujeitas a quaisquer prazos ou formalidades.

Artigo 45.º

#### (Coordenação da CT)

A actividade da CT é coordenada por um secretariado designado para a função na primeira reunião que tiver lugar após a tomada de posse e constituído por 5 elementos.

Artigo 46.º

## (Poderes para obrigar a CT)

Para obrigar a CT são necessárias as assinaturas de, pelo menos, 3 dos membros do secretariado da CT.

Artigo 47.º

#### (Deliberações da CT)

As deliberações da CT são tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes, sendo válidas desde que nelas participe a maioria absoluta dos seus membros.

## Artigo 48.º

#### (Perda do mandato)

- 1- Perde o mandato o elemento da CT que faltar justificada ou injustificadamente a 10 reuniões seguidas ou 15 interpoladas, não podendo ser consideradas as faltas por motivo de férias, serviço ou baixa médica.
- 2- A substituição faz-se por iniciativa da CT nos termos do artigo seguinte.

#### Artigo 49.°

## (Regras a observar no caso de destituição da CT ou de vacatura de cargos)

- 1- Em caso de renúncia, destituição ou perda de mandato de membros da CT, a substituição faz-se pelo elemento mais votado da lista a que pertencia o elemento a substituir, sucessivamente, incluindo os suplentes se os houver.
- 2- a) Se a destituição for global ou se, por efeito de renúncia, destituição ou perdas de mandato, o número de membros da CT ficar reduzido a menos de metade, a assembleia geral elege uma comissão eleitoral à qual incumbe a promoção de novas eleições no prazo mínimo de 60 dias;
- b) A assembleia geral para eleição da comissão eleitoral será convocada pelos membros da CT em efectividade de funções, que ficarão com a responsabilidade sobre as instala-

ções da CT até à tomada de posse da comissão.

- 3- A comissão eleitoral deve remeter para a CT a eleger todas as questões que, segundo a lei, exijam uma tomada de posição em nome da CT.
- 4- Tratando-se de emissão de parecer sujeito a prazo que expire antes da entrada em funções da nova CT, a comissão provisória submete a questão à assembleia geral, que se pronunciará.

## SECÇÃO VII

#### Subcomissões de trabalhadores

## Artigo 50.°

#### (Subcomissões de trabalhadores)

Haverá uma subcomissão de trabalhadores em cada delegação da empresa no Continente e nas Regiões Autónomas, ou que embora vinculados a essas áreas, estejam deslocadas no estrangeiro ao serviço da empresa podendo haver outras em novos estabelecimentos ou desde que se verifiquem condições para tal nos termos da lei.

O mandato das sub-CT é de 2 anos, podendo ser alargado a 4 anos, e deverá coincidir com o da CT.

## Artigo 51.º

#### (Composição das subcomissões de trabalhadores)

A composição das subcomissões de trabalhadores têm os seguintes limites máximos:

- a) Estabelecimentos com menos de 50 trabalhadores 1 membro;
- b) Estabelecimentos com 50 a 200 trabalhadores 3 membros:
- c) Estabelecimentos com mais de 200 trabalhadores 5 membros.

## Artigo 52.°

## (Competência das subcomissões de trabalhadores)

A actividade das subcomissões de trabalhadores é regulada, com as devidas adaptações, pelas normas previstas nestes estatutos, respeitantes à organização, direitos e funcionamento da CT.

## Artigo 53.º

#### (Articulação com a CT)

- 1- As subcomissões de trabalhadores efectuam reuniões periódicas com a CT.
- 2- A CT pode realizar reuniões alargadas às subcomissões de trabalhadores, cujos membros têm direito a voto consultivo, para deliberar sobre assuntos das suas atribuições.
- 3- Para deliberar sobre assuntos de interesse específico para um estabelecimento, a CT reúne obrigatoriamente alargada com a respectiva subcomissão de trabalhadores, cujos membros têm direito a voto consultivo.

#### Artigo 54.º

#### (Eleição)

- 1- Só podem concorrer listas subscritas por, no mínimo, 10% dos trabalhadores do estabelecimento.
- 2- As regras aplicáveis são as que vigoram para a eleição da CT.

## SECÇÃO VIII

#### Comissões coordenadoras

#### Artigo 55.º

## (Comissões coordenadoras por actividade económica e por área geográfica)

- 1- A CT poderá aderir à comissão coordenadora de CT das empresas do sector de transportes e à comissão coordenadora de CT do distrito de Lisboa.
- 2- A CT articula-se com as comissões coordenadoras que integre através da realização de reuniões conjuntas ou encontros sectoriais ou regionais para tratar de assuntos de interesse dos trabalhadores.

#### TÍTULO II

## Regulamento eleitoral e das deliberações do voto secreto

#### CAPÍTULO I

## Eleição da CT

## Artigo 56.º

## (Capacidade eleitoral)

São eleitores e elegíveis os trabalhadores da empresa definidos no artigo 1.º.

## Artigo 57.º

#### (Princípios gerais sobre o voto)

- 1- O voto é directo e secreto.
- 2- É permitido o voto por correspondência dos trabalhadores que se encontrem temporariamente deslocados do seu local de trabalho ou da base, por motivo de serviço, e dos que estejam em férias e daqueles que se encontrem de acidente de trabalho.
  - 3- Não é permitido o voto por procuração.
- 4- A conversão dos votos em mandatos faz-se de harmonia com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

## Artigo 58.º

#### (Caderno eleitoral)

1- A CT solicita ao conselho de administração da empresa um recenseamento dos trabalhadores com direito a voto,

organizado por locais de trabalho e identificando os trabalhadores pelo nome, número e centro de responsabilidade ou de custos.

2- O caderno eleitoral é utilizado em todas as votações por voto secreto e está aberto à consulta de todos os interessados.

#### Artigo 59.°

#### (Comissão eleitoral)

- 1- O processo eleitoral é dirigido por uma comissão eleitoral;
- 2- A CE, deverá ser constituída por 3 elementos de CT, eleitos por voto simples em reunião de CT enumerada para o efeito e lavrada em acta, um dos quais é presidente e 2 vogais, bem como um delegado de cada lista concorrente ao acto eleitoral;
- 3- A CE, terá quórum deliberativo e constitutivo com uma maioria simples dos representantes, sendo que, em caso de empate o presidente tem voto de qualidade;
- 4- A CE, suspenderá o mandato na data de publicação, em *Boletim do Trabalho e Emprego* dos membros da comissão de trabalhadores e terminará quando for eleita a nova comissão eleitoral. Tal mandato inicia-se com o disposto em n.º 2.

#### Artigo 60.°

#### (Data da eleição)

A eleição tem lugar até 10 dias antes do termo do mandato de cada CT.

## Artigo 61.º

#### (Convocatória da eleição)

- 1- O acto eleitoral é convocado com a antecedência mínima de 45 dias sobre a respectiva data.
- 2- A convocatória menciona expressamente o dia, local, horário e objecto da votação.
- 3- A convocatória é afixada nos locais usuais para afixação de documentos de interesse para os trabalhadores e nos locais onde funcionarão as mesas de voto, e difundida pelos meios adequados, de modo a garantir a mais ampla publicidade.
- 4- Uma cópia da convocatória é remetida pela entidade convocante ao (s) órgão (s) de gestão da empresa, na mesma data que for tornada pública, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou entregue em protocolo.

## Artigo 62.º

#### (Quem pode convocar o acto eleitoral)

- 1- O acto eleitoral é convocado pela comissão eleitoral.
- 2- O acto eleitoral pode ser convocado por 20% ou por 100 trabalhadores da empresa, caso a comissão eleitoral deixe passar os prazos previstos nestes estatutos sem convocar ou promover a eleição.

## Artigo 63.º

## (Candidaturas)

1- Podem propor listas de candidaturas à eleição os trabalhadores inscritos no caderno eleitoral, em número mínimo

de 20% ou 100.

- 2- Nenhum trabalhador pode subscrever ou fazer parte de mais de uma lista de candidatura.
- 3- As listas para cada um dos órgãos a eleger devem ser completas, mas não é obrigatória a candidatura a todos os órgãos.
- 4- As candidaturas podem identificar-se por uma designação ou lema.

## Artigo 64.º

#### (Apresentação de candidaturas)

- 1- As candidaturas são apresentadas até 20 dias antes da data marcada para o acto eleitoral.
- 2- A apresentação consiste na entrega da lista à comissão eleitoral, acompanhada de uma declaração de aceitação, assinada por todos os candidatos ou em termos individuais e subscrita pelos proponentes nos termos dos artigos 60.°, 61.° e 63.°.
- 3- A comissão eleitoral entrega aos apresentantes um recibo com a data e hora da apresentação e regista essa mesma data e hora no original recebido.
- 4- Todas as candidaturas têm o direito de fiscalizar, no acto da apresentação, toda a documentação recebida pela comissão eleitoral, para os efeitos deste artigo.

## Artigo 65.º

#### (Rejeição de candidaturas)

- 1- A comissão eleitoral deve rejeitar de imediato as candidaturas entregues fora do prazo ou que não venham acompanhadas da documentação exigida no artigo anterior.
- 2- A comissão eleitoral dispõe do prazo máximo de 24 horas, a contar da data e hora da apresentação, para apreciar a regularidade formal e a conformidade da candidatura com estes estatutos e com o regulamento eleitoral divulgado.
- 3- As irregularidades e violações detectadas a estes estatutos e ao regulamento eleitoral divulgado podem ser suprimidas pelos proponentes, para o efeito notificados pela comissão eleitoral, no prazo máximo de 48 horas a contar da respectiva notificação.
- 4- As candidaturas que, findo o prazo referido no número anterior, continuarem a apresentar irregularidades e a violar o disposto nestes estatutos e no regulamento eleitoral divulgado são definitivamente rejeitadas, por meio de declaração escrita com indicação dos fundamentos, assinada pela comissão eleitoral e entregue aos proponentes.

#### Artigo 66.º

#### (Aceitação de candidaturas)

- 1- Até ao décimo quinto dia anterior à data marcada para o acto eleitoral, a comissão eleitoral publica a aceitação de candidaturas.
- 2- As candidaturas aceites são identificadas por meio de letras, que funcionarão como siglas, atribuídas pela comissão eleitoral a cada uma delas por ordem cronológica de apresentação, com início na letra «A».

#### Artigo 67.°

#### (Campanha eleitoral)

- 1- A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos leitores e tem lugar entre a data da publicação das listas e o dia anterior à data marcada para a eleição, de modo que, nesta última, não haja propaganda.
- 2- As despesas com a campanha eleitoral são custeadas pelas respectivas candidaturas.

#### Artigo 68.º

#### (Local e horário da votação)

- 1- A votação efectua-se no local e durante as horas do trabalho.
- 2- A votação deve, na medida do possível, realizar-se simultaneamente e com idêntico formalismo em todos os estabelecimentos e locais de voto na empresa.
- 3- A votação inicia-se 30 minutos antes do começo e termina, pelo menos, 60 minutos depois do período de funcionamento da empresa ou do estabelecimento.
- 4- Os trabalhadores têm o direito de votar durante o período normal de trabalho que lhes seja contratualmente aplicável.

#### Artigo 69.º

#### (Laboração contínua e horários diferenciados)

- 1- A votação decorre de modo que a respectiva duração comporte os períodos normais de trabalho de todos os trabalhadores da empresa.
- 2- Os trabalhadores em regime de turnos ou de horários diferenciados têm o direito de exercer o direito de voto durante o respectivo período normal de trabalho ou fora dele, pelo menos 30 minutos antes do começo e 60 minutos depois do fim.

## Artigo 70.°

#### (Mesas de voto)

- 1- Podem ser constituídas mesas de voto nos estabelecimentos com menos de 10 trabalhadores.
- 2- A cada mesa de voto não podem corresponder mais de 500 eleitores.
- 3- Há mesas de voto nos estabelecimentos com mais de 10 eleitores.
- 4- Os trabalhadores dos estabelecimentos referidos no número 1 podem ser agregados, para efeitos de votação, às mesas de voto de estabelecimentos diferentes.
- 5- As mesas de voto são colocadas no interior dos locais de trabalho, de modo a não prejudicar o funcionamento eficaz da empresa ou do estabelecimento.

#### Artigo 71.°

## (Composição e formas de designação das mesas de voto)

- 1- As mesas de voto são compostas por 1 presidente e 2 vogais, escolhidos de entre os trabalhadores com direito a voto, competindo-lhe a direcção da respectiva votação.
  - 2- Havendo mais de uma mesa, os membros da (s) mesa

- (s) de voto são designadas pela comissão eleitoral de entre:
  - a) Membros da CT ou de subcomissão de trabalhadores;
  - b) Trabalhadores com direito a voto.
- 3- Cada candidatura tem o direito de designar 1 delegado junto de cada mesa de voto, para acompanhar e fiscalizar todas as operações.
- 4- Os membros das mesas de voto são, para esse efeito, dispensados da respectiva prestação de trabalho.

#### Artigo 72.º

#### (Boletins de voto)

- 1- O voto é expresso em boletins de voto de forma rectangular e com as mesmas dimensões para todas as listas, impressos em papel da mesma cor, liso e não transparente.
- 2- Em cada boletim são impressas as designações das candidaturas submetidas a sufrágio e as respectivas siglas.
- 3- Na linha correspondente a cada candidatura figura um quadrado em branco destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.
- 4- A impressão de votos fica a cargo da comissão eleitoral, que assegura o seu fornecimento às mesas de voto na quantidade necessária e suficiente, de modo que a votação possa iniciar-se dentro do horário previsto.

## Artigo 73.º

#### (Acto eleitoral)

- 1- Compete à mesa dirigir os trabalhos do acto eleitoral.
- 2- Antes do início da votação, o presidente da mesa mostra aos presentes a urna aberta, de modo a certificar que ela não esta viciada, findo o que a fecha, procedendo à respectiva selagem.
- 3- Em local afastado da mesa de voto o votante assinala com uma cruz o quadrado correspondente à lista em que vota, dobra o boletim em 4 e entrega-o ao presidente da mesa, que o introduz na urna.
- 4- As presenças no acto de votação devem ser registadas, devendo o registo conter um termo de abertura e um termo de encerramento, com indicação do número total de páginas, e é assinado e rubricado em todas as páginas pelos membros da mesa, ficando a constituir parte integrante da acta.
  - 5- Os elementos da mesa votam em último lugar.

## Artigo 74.º

#### (Valor dos votos)

- 1- Considera-se voto em branco o do boletim de voto que não tenha sido objecto de qualquer marca.
  - 2- Considera-se voto nulo o do boletim de voto:
- *a)* No qual tenha sido assinalado o quadrado correspondente a uma lista que tenha desistido da votação ou não tenha sido admitida;
- b) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
- c) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra;
- d) O voto por correspondência, quando o boletim de voto não chegue ao seu destino nas condições previstas no artigo

- 72.º ou seja recebido em envelopes que não estejam devidamente fechados.
- 3- Não se considera voto nulo o do boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do votante.

## Artigo 75.°

#### (Abertura das urnas e apuramento)

- 1- A abertura das urnas de voto e o respectivo apuramento têm lugar simultaneamente em todas as mesas de voto e são públicos.
- 2- De tudo o que se passar em cada mesa de voto é lavrada acta, que, depois de lida em voz alta e aprovada pelos membros da mesa, é por eles assinada no final e rubricada em todas as páginas, fazendo parte integrante da acta.
- 3- Uma cópia de cada acta referida no número anterior é afixada junto do local de votação durante o prazo de 15 dias, a contar do apuramento respectivo.
- 4- O apuramento global é realizado com base nas actas das mesas de voto pela comissão eleitoral, à qual são também enviados os cadernos eleitorais.
- 5- A comissão eleitoral lavra uma acta de apuramento global, com as formalidades previstas no número 2.
- 6- A comissão eleitoral, seguidamente, proclama os eleitos.

## Artigo 76.º

## (Registos e publicidade)

- 1- Durante o prazo de 15 dias, a contar do apuramento e proclamação, é afixada a relação dos eleitos e uma cópia da acta de apuramento global nos locais em que a votação se tiver realizado, bem como comunicado o resultado da votação à empresa.
- 2- No prazo de 10 dias a contar da data do apuramento, a comissão eleitoral requer ao serviço competente do ministério responsável pela área laboral o registo da eleição dos membros da comissão de trabalhadores e das subcomissões de trabalhadores, juntando cópias certificadas das listas concorrentes, bem como das actas do apuramento global e das mesas de voto, acompanhadas dos documentos de registo dos votantes.
- 3- Dentro do prazo referido no número anterior, a comissão eleitoral envia ao ministério da tutela, por carta registada com aviso de recepção ou entregue por protocolo, os seguintes elementos:
- a) Relação dos eleitos, identificados pelo nome, número SPdH SA, profissão, local de trabalho, data de nascimento, número do bilhete de identidade e respectivo arquivo de identificação ou cartão de cidadão;
- b) Cópia da acta de apuramento global e documentos anexos
- 4- As comunicações a que se referem os números 2 e 3 devem indicar correctamente o endereço da CT, indicação que deve ser mantida actualizada.

#### Artigo 77.º

#### (Recursos para impugnação da eleição)

- 1- Qualquer trabalhador com direito a voto tem o direito de impugnar a eleição, com fundamento em violação da lei ou destes estatutos.
- 2- O recurso, devidamente fundamentado, é dirigido, por escrito, à comissão eleitoral, que o aprecia e delibera.
- 3- O disposto no número anterior não prejudica o direito de qualquer trabalhador com direito a voto impugnar a eleição, com os fundamentos indicados no número 1, perante o representante do ministério público da área da sede da empresa.
- 4- O requerimento previsto no número 3 é escrito, devidamente fundamentado e acompanhado das provas disponíveis, e pode ser apresentado no prazo máximo de 15 dias, a contar da data da publicação dos resultados da eleição.
- 5- O trabalhador impugnante pode intentar directamente a acção em tribunal, se o representante do ministério público o não fizer no prazo de 60 dias a contar da recepção do requerimento referido no número 4.
- 6- Das deliberações da comissão eleitoral cabe recurso para a assembleia geral, se, por violação destes estatutos e da lei, elas tiverem influência no resultado da eleição.
- 7- Só a propositura da acção pelo representante do ministério público suspende a eficácia do acto impugnado.

### Artigo 78.º

#### (Destituição da CT)

- 1- A CT pode ser destituída a todo o tempo, por deliberação dos trabalhadores da empresa.
- 2- Para a deliberação de destituição exige-se a maioria de dois terços dos votantes e a participação mínima de 20% dos trabalhadores da empresa (artigo 9.°).
- 3- A votação é convocada pela CT, a requerimento de, pelo menos, 20% ou 100 trabalhadores da empresa.
- 4- Os requerentes podem convocar directamente a votação, nos termos dos artigos 58.º e 59.º, se a CT o não fizer no prazo máximo de 15 dias, a contar da data da recepção do documento.
- 5- O requerimento previsto no número 3 e a convocatória devem conter a indicação sucinta dos fundamentos invocados.
- 6- A proposta de destituição é subscrita, no mínimo, por 20% ou 100 trabalhadores da empresa e deve ser fundamentada.
- 7- A deliberação é precedida de discussão em assembleia geral, nos termos do artigo 11.º.
- 8- No mais, aplica-se à deliberação, com as devidas adaptações, as regras referentes à eleição da CT.

## Artigo 79.º

## (Eleição e destituição das subcomissões de trabalhadores)

- 1- A eleição das subcomissões de trabalhadores efectiva-se segundo as normas destes estatutos, aplicáveis com as necessárias adaptações.
  - 2- Aplicam-se também, com as necessárias adaptações, as

regras sobre a destituição da CT.

## CAPÍTULO II

## Outras deliberações por voto secreto

## Artigo 80.°

#### (Alteração dos estatutos)

- 1- Sem prejuízo de discussão prévia em assembleia geral, às deliberações para alteração dos estatutos aplicam-se, com as necessárias adaptações, as regras para a eleição da CT.
- 2- Para a deliberação prevista no número anterior exige-se a maioria relativa dos votantes.
- 3- Os estatutos são entregues em documento electrónico, nos termos da portaria do ministro responsável pela área laboral.

## Artigo 81.º

#### (Adesão ou revogação de adesão a comissões coordenadoras)

As deliberações para a adesão ou revogação da adesão da CT à comissão coordenadora são tomadas segundo as regras deferidas no artigo 46.º destes estatutos.

## Artigo 82.°

#### (Outras deliberações por voto secreto)

As regras constantes destes estatutos para a eleição da CT aplicam-se, com as necessárias adaptações, a quaisquer outras deliberações que devam ser tomadas por voto secreto.

## CAPÍTULO III

## Disposições finais

## Artigo 83.º

## (Adaptação do regulamento eleitoral para outras deliberações por voto secreto)

Caso seja necessário, a CT elabora regulamentos específicos para as deliberações por voto secreto previstas nos artigos 78.º a 82.º, adaptando as regras constantes do capítulo I do título II, com observância do disposto na Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

## Artigo 84.º

## (Entrada em vigor)

A comissão de trabalhadores e a subcomissão só podem iniciar as suas actividades depois do registo e da publicação dos estatutos e da respectiva composição no *Boletim do Trabalho e Emprego* promovidos pelo ministério responsável pela área laboral.

#### Artigo 85.º

### (Destino do património no caso de extinção da CT)

Ocorrendo a extinção da CT, o respectivo património reverterá a favor da empresa e, se esta o não aceitar, será

entregue à comissão de trabalhadores ou coordenadora que vier substituir a, até aqui existente.

Registado em 20 de fevereiro de 2013, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 23, a fl. 187 do livro n.º 1.

## EERSE - Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos - Retificação

No Boletim do Trabalho e Emprego n.º 32, de 22 de agosto de 2012, a página 2873 e seguintes, encontram-se publicados os estatutos decorrentes da constituição da comissão de trabalhadores da ERSE - Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, os quais enfermam de inexatidão, porquanto foram omitidos os números e alíneas dentro de cada artigo, impondo-se, por isso, a necessária retificação, pelo que a seguir se republicam os estatutos na integra.

## CAPÍTULO I

## Princípios gerais

## Artigo 1.º

## Coletivo de trabalhadores

- 1- O coletivo de trabalhadores é constituído por todos os trabalhadores da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, adiante designada por ERSE.
- 2- O coletivo de trabalhadores organiza-se e atua pelas formas previstas nestes estatutos e na lei, nele residindo a plenitude dos poderes e direitos respeitantes à intervenção democrática dos trabalhadores da ERSE.

#### Artigo 2.º

#### Órgãos do coletivo de trabalhadores

São órgãos do coletivo dos trabalhadores:

- a) O plenário dos trabalhadores, adiante designado plenário;
  - b) A comissão de trabalhadores, adiante designada CT.

## CAPÍTULO II

#### Plenário dos trabalhadores

## Artigo 3.º

## Composição e competências

O plenário é constituído pela totalidade dos trabalhadores da ERSE.

- 1- Compete ao plenário:
- *a)* Definir as regras programáticas e orgânicas do coletivo dos trabalhadores da ERSE, através da aprovação ou alteração dos estatutos da CT da ERSE;

b) Eleger e controlar a atividade da CT.

## Artigo 4.º

#### Convocação do plenário

- 1- O plenário pode ser convocado pela CT, por iniciativa própria ou a requerimento de um mínimo de 20 % dos trabalhadores da ERSE.
- 2- O requerimento previsto no número anterior deverá conter a indicação expressa da ordem de trabalhos, sob pena de rejeição liminar do mesmo, pela CT.
- 3- A convocação do plenário por requerimento de iniciativa dos trabalhadores, nos termos do n.º 2, implica a fixação da respetiva data de reunião no prazo máximo de 20 dias, após a receção do requerimento, pela CT.

## Artigo 5.º

#### Reuniões e funcionamento do plenário

- 1- O plenário reúne ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que para tal seja convocado.
- 2- O plenário delibera validamente sempre que nele participem 20% dos trabalhadores da ERSE.
- 3- Não estando presentes à hora prevista para o início do plenário, o número de trabalhadores previstos no número anterior, este poderá reunir em segunda convocatória, até oito dias, e deliberar validamente com qualquer número e em data e hora que seja concretamente indicada no aviso convocatório.
- 4- No caso de destituição da CT requer-se a participação mínima no plenário de 20 % dos trabalhadores da ERSE.
  - 5- As reuniões previstas neste artigo são dirigidas pela CT.
- 6- Das reuniões será lavrada ata assinada pela CT, a qual deve ser levada ao conhecimento de todos os trabalhadores nos 15 dias subsequentes à realização do plenário.

#### Artigo 6.º

#### Reuniões de emergência

- 1- O plenário reúne de emergência, em circunstâncias excecionais, em que se imponha uma tomada de posição urgente por parte dos trabalhadores.
- 2- As convocatórias para estas reuniões serão feitas com a antecedência mínima de 24 horas, de modo a garantir a presença do maior número de trabalhadores possível.
- 3- A classificação da natureza de urgente, bem como a respetiva convocatória, são da competência exclusiva da CT.

## Artigo 7.º

## Votação no plenário

- 1- O voto é direto e realiza-se sempre por braço levantado, exprimindo o sentido de voto, a favor, contra ou abstenção.
- 2- As deliberações são válidas desde que sejam tomadas por maioria simples dos trabalhadores presentes.
- 3- O voto é secreto nas ações referentes à eleição e destituição da CT, aprovação e alteração dos presentes estatutos, e todas aquelas que envolvam pessoas.

4- Nas deliberações que respeitem à destituição da CT, é exigida a maioria qualificada de 2/3 dos presentes.

#### Artigo 8.º

#### Discussão obrigatória em plenário

São obrigatoriamente precedidas de discussão em plenário as deliberações sobre as seguintes matérias:

- a) Destituição da CT ou dos seus membros;
- b) Aprovação e alteração dos estatutos e do regulamento eleitoral.

#### CAPÍTULO III

#### Comissão de trabalhadores

## SECÇÃO I

## Natureza, competências e direitos

## Artigo 9.º

#### Natureza

- 1- A CT é o órgão democraticamente eleito pelo coletivo de trabalhadores para defesa e prossecução dos seus direitos e interesses.
- 2- A CT está vinculada ao exercício das atribuições, competências e direitos reconhecidos na Constituição, na lei e pelos presentes estatutos.
- 3- Como forma de organização, expressão e atuação democrática dos trabalhadores, a CT exerce, em nome próprio, a competência e direitos referidos nos números anteriores.

## Artigo 10.º

#### Personalidade e capacidade jurídica

- 1- A CT adquire personalidade jurídica pelo registo dos estatutos no ministério responsável pela área laboral.
- 2- A capacidade da CT abrange todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes para a prossecução dos seus fins previstos na lei.

## Artigo 11.º

#### Início de atividade

A CT iniciará a sua atividade após a publicação dos estatutos e dos resultados da eleição na 2.ª série do Diário da República.

## Artigo 12.º

## Apoio à comissão

- 1- O órgão dirigente da ERSE deve pôr à disposição da CT as instalações adequadas, bem como os meios materiais e técnicos necessários ao desempenho das suas atribuições.
- 2- Assiste à CT o direito de distribuir informação relativa aos interesses dos trabalhadores, bem como à sua afixação em local adequado que seja destinado para esse efeito.

#### Artigo 13.°

#### Deveres

A CT tem por deveres:

- a) Exercer todos os direitos consignados na Constituição e na lei.
- b) Promover a defesa dos interesses e direitos dos trabalhadores e contribuir para a sua unidade.
- c) Estabelecer formas de cooperação com as comissões de trabalhadores de outras entidades e comissões coordenadoras visando o estabelecimento de estratégias comuns face aos problemas e interesses dos trabalhadores.

## Artigo 14.º

#### Direitos da comissão de trabalhadores

- 1- A CT goza dos direitos previstos na lei designadamente em termos de informação, participação e apoio às atividades pela ERSE.
- 2- De todas as reuniões realizadas entre a CT e os órgãos de gestão da ERSE é lavrada ata assinada por todos os presentes e divulgada a todos os trabalhadores.

## SECÇÃO II

#### Composição, organização e funcionamento

## Artigo 15.°

#### Sede, composição e mandato

- 1- A CT tem a sua sede nas instalações da ERSE, em Lisboa.
- 2- A CT é composta por 3 membros (um coordenador, um primeiro secretário e um segundo secretário), tendo o seu mandato a duração de 2 anos, contados a partir da data da posse, sendo permitida a reeleição para mandatos sucessivos.
- 3- Perde o mandato o membro da CT que faltar, injustificadamente, a três reuniões seguidas ou cinco interpoladas, para as quais tenha sido convocado ou às quais deva comparecer por inerência do cargo. A substituição faz-se por iniciativa da CT nos termos do artigo 25.°.

#### Artigo 16.°

### Funcionamento da comissão de trabalhadores

- 1- Compete ao coordenador:
- a) Representar a CT;
- b) Promover as reuniões da CT;
- c) Promover as reuniões com o dirigente máximo ou outros órgãos da ERSE;
- d) Elaborar e providenciar a distribuição da convocatória das reuniões, onde deve constar a ordem de trabalhos, o tipo, o dia, a hora e o local das mesmas;
- e) Elaborar e divulgar, nos locais destinados à afixação de informação ou outros, a ata das reuniões da CT, depois de aprovada;
- f) Assinar todo o expediente que a CT tenha necessidade de dirigir a qualquer dos órgãos do coletivo ou a entidades estranhas ao coletivo.

- 2- Compete aos secretários:
- a) Elaborar o expediente referente à reunião;
- b) Ter a seu cargo todo o expediente da CT;
- c) Servir de escrutinadores no caso de votações;
- d) Redigir as atas da CT.
- 3- Para o exercício das suas funções os membros da CT têm direito ao crédito de horas nos termos definidos no Código do Trabalho.

#### Artigo 17.º

#### Deliberações e poderes para obrigar

- 1- As deliberações da CT são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, sendo válidas desde que nelas participe a maioria absoluta dos membros.
- 2- Para obrigar a CT são necessárias as assinaturas de, pelo menos, dois dos seus membros em efetividade de funções.

### Artigo 18.º

#### Delegação de poderes entre membros da CT

- 1- É lícito a qualquer membro da CT delegar noutro a sua competência, mas essa delegação só produz efeitos para o ato para o qual foi delegado.
- 2-Em caso de férias ou de impedimento não superior a um mês, a delegação de poderes produz efeitos durante o período indicado.
- 3- A delegação de poderes está sujeita à forma escrita, devendo indicar-se expressamente os fundamentos, prazo e identificação do mandatário.

#### Artigo 19.º

## Reuniões

- 1- A CT reúne ordinariamente pelo menos, uma vez por mês.
  - 2- A CT reúne extraordinariamente:
  - a) Sempre que ocorram motivos justificados;
- *b)* A requerimento de, pelo menos, um dos membros, com prévia indicação da ordem de trabalhos.
- 3- Poderá haver reuniões de emergência sempre que se verificarem factos que exijam tomada de posição urgente.
- 4- Das reuniões da CT será lavrada ata em livro próprio, da qual será extraída uma síntese das deliberações tomadas a qual será fixada em local próprio, para conhecimento dos trabalhadores.
- 5- A CT elaborará um regimento interno pelo qual se regulará nas suas reuniões, sendo aplicado, nos casos omissos, o presente estatuto.

## Artigo 20.º

#### Convocatória das reuniões e prazos de convocatória

- 1- A convocatória das reuniões é feita pelo coordenador da CT que faz distribuir a respetiva ordem de trabalhos por todos os seus membros.
- 2- As reuniões ordinárias têm lugar em dias, horas e locais prefixados na primeira reunião da CT.
- 3- As reuniões extraordinárias são convocadas com a antecedência mínima de cinco dias.

4- As convocatórias das reuniões de emergência não estão sujeitas a prazo.

## Artigo 21.º

#### Financiamento da comissão

- 1- Constituem receitas da CT:
- a) As contribuições voluntárias dos trabalhadores;
- b) O produto da iniciativa de recolha de fundos;
- c) O produto de venda de documentos e outros materiais editados pela CT.
- 2- A CT submete anualmente à apreciação dos trabalhadores as receitas e despesas da sua atividade.

## Artigo 22.°

#### Património da CT em caso de extinção

Em caso de extinção da CT, o destino do respetivo património é decidido em plenário, em conformidade com as regras determinadas na legislação aplicável.

## Artigo 23.º

## Destituição da comissão, renuncia, perda de mandatos ou vacatura de cargos

- 1- A CT pode ser destituída a todo o tempo por deliberação dos trabalhadores da ERSE, tomada nos termos dos artigos 5.º e 7.º dos presentes estatutos.
- 2- A todo o tempo qualquer membro da CT poderá renunciar ao mandato ou demitir-se, fazendo-o por comunicação escrita, dirigida ao coordenador.
- 3- Em caso de renúncia, destituição ou perda de mandato de membros da CT, a substituição far-se-á de acordo com a ordem estabelecida na lista eleita em votação.
- 4- Se a destituição for global, ou se, por efeitos de renúncias, destituições ou perdas de mandato, o número de membros da CT ficar reduzido a menos de metade, os trabalhadores elegem, em plenário, uma comissão provisória a quem incumbirá promover novas eleições no prazo máximo de sessenta dias.
- 5- A comissão provisória deve remeter para a CT a eleger todas as questões que, segundo a lei, exijam uma tomada de posição em nome da CT.
- 6- Tratando-se de emissão de parecer sujeito a prazo, que expire antes da entrada em funções da nova CT, a comissão provisória submete a questão a plenário dos trabalhadores que se pronunciará nos termos previstos nos artigos 5.º e 7.º.

#### CAPÍTULO IV

## Procedimento eleitoral

## SECÇÃO I

## Comissão eleitoral

## Artigo 24.º

#### Composição e funcionamento

- 1- O processo eleitoral é dirigido por uma comissão eleitoral, adiante designada por CE, constituída nos termos do regulamento eleitoral.
- 2- A CE cessa funções com o final do processo eleitoral por ela dirigido.

#### Artigo 25.º

#### Competência

Compete à CE:

- a) Convocar e presidir ao ato eleitoral;
- b) Dirigir todo o processo das eleições;
- c) Proceder ao apuramento dos resultados eleitorais, afixar as atas das eleições, bem como o envio de toda a documentação às entidades competentes, de acordo com a lei;
  - d) Verificar em definitivo a regularidade das candidaturas;
  - e) Apreciar e julgar as reclamações;
- f) Assegurar iguais oportunidades a todas as listas candidatas:
- g) Assegurar igual acesso ao aparelho técnico e material necessário para o desenvolvimento do processo eleitoral.

## SECÇÃO II

#### Sistema eleitoral

## Artigo 26.º

## Capacidade eleitoral

- 1- Qualquer trabalhador da ERSE tem o direito de eleger e ser eleito, independentemente da sua idade, categoria profissional, função ou sexo.
- 2- A CT é eleita de entre as listas candidatas apresentadas pelos trabalhadores da ERSE, por sufrágio direto, universal e secreto e segundo o princípio da representação proporcional.

## Artigo 27.º

#### Do ato eleitoral e horário de votação

- 1- A eleição para a CT realiza-se até 30 dias do termo do mandato da CT cessante.
- 2- A convocatória do ato eleitoral deverá ser feita com a antecedência mínima de 15 dias da respetiva data, devendo constar da mesma o dia, local ou locais, horário e objeto, dela sendo remetida, simultaneamente, cópia para o órgão de gestão da ERSE.
- 3- O ato eleitoral pode ser convocado por 20 % dos trabalhadores da ERSE caso a CE não o faça nos prazos previstos neste Estatuto para o efeito.
- 4- A votação é efetuada no local de trabalho com o seguinte horário:
- a) Início: 30 minutos antes do início do período normal de trabalho;
- b) Fecho: 60 minutos após o encerramento do período normal de trabalho.

#### Artigo 28.º

#### Apresentação e aceitação das candidaturas

- 1- As listas candidatas são apresentadas à CE até 10 dias antes da data do ato eleitoral e subscritas por 20 % dos trabalhadores da ERSE.
- 2- As listas são acompanhadas por declaração individual ou coletiva de aceitação da candidatura por parte dos seus membros.
- 3- Nenhum eleitor pode subscrever ou fazer parte de mais de uma lista.
- 4- As listas integrarão membros efetivos e suplentes, não podendo o número de suplentes ser inferior a dois nem superior a cinco.
  - 5- Os candidatos são identificados através de:
  - a) Nome completo;
  - b) Categoria profissional;
  - c) Unidade orgânica a que pertencem.
- 5- Com vista ao suprimento de eventuais irregularidades, as listas e respetiva documentação serão devolvidas pela CE ao primeiro subscritor, dispondo este do prazo de 48 horas para sanar as irregularidades havidas.
- 6- Findo o prazo estabelecido no número anterior, a CE decidirá nas 24 horas subsequentes pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.
- 7- Até o 15.º dia anterior ao dia do ato eleitoral, a CE publica, por meio de afixação, a aceitação das candidaturas.
- 8- As candidaturas aceites são identificadas por meio de letra atribuída pela CE a cada uma delas, por ordem cronológica de apresentação, com início na letra «A».

## Artigo 29.º

## Constituição das mesas de voto

- 1- As mesas de voto são constituídas por um presidente e dois vogais, designados pela CE.
- 2- Cada lista candidata pode designar um representante, como delegado de lista, para acompanhar a respetiva mesa nas diversas operações do ato eleitoral.
- 3- Os delegados de lista são indicados simultaneamente com a apresentação das candidaturas.
- 4- Em cada mesa de voto haverá um caderno eleitoral no qual se procede à descarga dos eleitores, à medida que estes vão votando, depois de devidamente identificados.
- 5- O caderno eleitoral fará parte integrante da respetiva ata, a qual conterá igualmente a composição da mesa, a hora de início e do fecho, da votação, os nomes dos delegados das listas, bem como todas as ocorrências registadas durante a votação.
- 6- O caderno eleitoral e a ata serão rubricados e assinados pelos membros da mesa, após o que serão remetidos à CE.

## Artigo 30.°

#### Natureza do voto

- 1- Considera-se voto em branco, o boletim de voto entrado na urna, que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca.
- 2- Considera-se voto nulo, o boletim que tenha entrado na urna:

- a) No qual tenha sido assinalado mais do que um quadrado, ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
- b) No qual tenha sido assinalado o quadrado correspondente a uma lista que tenha desistido da votação, ou cuja candidatura não tenha sido admitida;
- c) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura, ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.
- 3- Não se considera voto nulo o do boletim de voto na qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do votante.

## Artigo 31.º

#### Ata da eleição

- 1- Os elementos de identificação dos membros da CT eleitos, bem como a ata do apuramento geral serão publicitados, durante 15 dias a partir do conhecimento da referida ata, no local ou locais destinados à afixação de documentação referente à CT.
- 2- A afixação dos documentos referidos no número anterior não pode ultrapassar o 30.º dia posterior à data das eleições.
- 3- Cópia de toda a documentação referida no n.º 1 será remetida, nos prazos e para os efeitos legais, ao Ministério da tutela, do trabalho e ao órgão de gestão da ERSE.

## Artigo 32.º

#### Entrada em exercício

- 1- A CT inicia funções no 5.º dia posterior ao termo do prazo de afixação da ata de apuramento geral da respetiva eleição.
- 2- Na sua primeira reunião, a CT nomeia um coordenador, o qual tem voto de qualidade em caso de empate nas votações efetuadas.

#### Artigo 33.º

## Recursos para impugnação da eleição

- 1- No prazo de quinze dias, a contar da publicação dos resultados da eleição, poderá qualquer trabalhador com direito a voto, com fundamento na violação de lei ou dos presentes estatutos, impugnar a eleição perante o representante do Ministério Público da área geográfica da sede da ERSE, por escrito, devidamente fundamentado e acompanhado das provas que dispuser.
- 2- Só a propositura da ação pelo representante do Ministério Público suspende a eficácia do ato eleitoral.

## CAPÍTULO V

## Disposições finais

## Artigo 34.º

#### Relatório de atividade e contas

1- Até 15 de março de cada ano, a CT apresentará, em reunião geral de trabalhadores, o relatório de atividade e contas,

se aplicável, relativos ao ano anterior e o orçamento relativo ao ano em curso.

2- O relatório de atividade e contas serão distribuídos a todos os trabalhadores com a antecedência mínima de 10 dias à data da reunião prevista no n.º 1 deste artigo.

### Artigo 35.°

#### Alteração dos estatutos

- 1- A iniciativa da alteração dos presentes estatutos, no todo ou em parte, pertence à CT ou a 20 % dos trabalhadores da ERSE.
  - 2- O projeto ou projetos de alteração são distribuídos pela

CT a todos os trabalhadores com a antecedência mínima de 10 dias sobre a data da sua votação.

#### Artigo 36.º

#### Casos omissos

Aos casos omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-á o disposto na legislação em vigor.

Registado em 7 de agosto de 2012, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 131, a fl. 179 do livro n.º 1.

## II - ELEIÇÕES

## BNP Paribas Securities Services, SA - Sucursal em Portugal

Eleição em 7 de fevereiro de 2013, para o mandato de 2 anos.

Efectivos:

Alexandre Huchet.

Joana Filipe.

Natascha Rua.

Philippe André Roucoux.

Hugo Evangelista.

Stella Reis.

Miguel Frederico.

Registado em 22 de fevereiro de 2013, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 25, a fl. 187 do livro n.º 1.

## EIA - Ensino, Investigação e Administração, SA

Eleição em 1 de fevereiro de 2013, para o mandato de 4 anos.

Efetivos:

Ricardo Pedro Gonzalez Cortez Gusmão, cartão de cidadão n.º 10556291 2ZZ7.

Soraia do Rosário Nunes Rodrigues, cartão de cidadão n.º 10345211 7ZZ1.

Suplentes:

Patrícia Dolores Inácio de Melo, cartão de cidadão n.º 9861066 07Z1.

Diana Sofia Carvalho do Espírito Santo, cartão de cida-

dão n.º13000742 0ZZ2.

Registado em 19 de fevereiro de 2013, ao abrigo do artigo 417.º do Código do Trabalho, sob o n.º 22, a fl. 186 do livro n.º 1.

## RESIQUÍMICA - Resinas Químicas, SA

Eleição da comissão de trabalhadores da RESIQUÍMI-CA - Resinas Químicas, SA, eleita a 13 de fevereiro de 2013 para 2 anos.

Efetivos:

Hélder António Grileiro Feliciano, cartão de cidadão n.º 8069808, Lisboa.

Luís Filipe Roque de Jesus Magro, bilhete de identidade n.º 6569196, Lisboa.

Manuel Mestre Pereira Godinho, cartão de cidadão n.º 5167818, Lisboa.

Suplentes:

Sandra Maria Oliveira Duarte, cartão de cidadão n.º 09845915, Lisboa.

Maria Odete Paulo Delgado Rocha, bilhete de identidade n.º 5181245, Lisboa.

Álvaro António Simões Patrício, cartão de cidadão n.º 4477587, Lisboa.

Registado em 19 de fevereiro de 2013, ao abrigo do artigo 417.º do Código do Trabalho, sob o n.º 21, a fl. 186 do livro n.º 1.

# REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

## I - CONVOCATÓRIAS

## EPAL - Empresa Portuguesa das Águas Livres, SA

Nos termos da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo SITE - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Centro Sul e Regiões Autónomas, ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º da lei supracitada e recebida nesta Direção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, em 14 de fevereiro de 2013, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho, na empresa EPAL - Empresa Portuguesa das Águas Livres, SA:

«Pela presente, comunicamos a V. Ex.as, com a antecedência exigida no n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro, que o Sindicato das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades de Ambiente, do Centro Sul e Regiões Autónomas, no dia 15 de maio de 2013, irá realizar na empresa abaixo identificada, o ato eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho, conforme disposto nos artigos 21.º, 26.º e seguintes da Lei n.º 102/2009.

Empresa: EPAL - Empresa Portuguesa das Águas Livres, SA.

Morada: Avenida da Liberdade, n.º 24 – 1250-144 Lisboa».

## Nova AP - Fábrica de Nitrato de Amónio de Portugal, SA

Nos termos da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo SITE - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Centro Sul, ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º da lei supracitada e recebida nesta Direção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, em 21 de fevereiro de 2013, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho, na empresa NOVA AP - Fábrica de Nitrato de Amónio de Portugal, SA:

«Vimos pelo presente, comunicar a V. Ex. as, com a ante-

cedência exigida na Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro, que no dia 22 de maio de 2013, irá realizar na empresa abaixo identificada, o ato eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho.

Empresa: NOVA AP - Fábrica de Nitrato de Amónio de Portugal, SA.

Morada: Estrada Nacional 10 - Salgados da Póvoa - 2625-445 Forte da Casa».

## Nanium, SA

Nos termos do artigo 28.°, n.° 1, alínea *a)* da Lei n.° 102/2009, de 10 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelos trabalhadores da empresa Nanium, SA, ao abrigo do n.° 3 do artigo 27.º da lei supra referida e recebida na Direção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, em 19 de fevereiro de 2013, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho:

«Os trabalhadores da empresa Nanium, SA, vêm de acordo com o número 2 e 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009 de 10 de Setembro, comunicar que convocam todos os trabalhadores da empresa para eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho, por voto direto e secreto, a realizar nos próximos dias 16 e 17 de Maio de 2013, nas instalações da empresa sito à Avenida 1.º Maio, 801 em Mindelo, Vila do Conde»

(Seguindo-se as assinaturas de 180 trabalhadores.)

## SOMINCOR - Sociedade Mineira de Neves-Corvo, SA

Nos termos da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira, ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º da lei supracitada e recebida na Direcção-Geral do Emprego e das

Relações do Trabalho, em 18 de fevereiro de 2013, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho, na empresa SOMIN-COR - Sociedade Mineira de Neves - Corvo, SA:

«Pela presente comunicamos a V. Ex. as com a antecedência exigida no n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009 de 10 de Setembro, que nos dias 3, 4, 5 de junho de 2013, realizar-se-á na empresa abaixo identificada, o acto eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho, conforme disposto nos artigos 21.º, 26.º e seguintes da Lei n.º 102/2009.

Empresa: SOMINCOR - Sociedade Mineira de Neves - Corvo, SA.

Morada: Santa Bárbara dos Padrões - Mina de Neves Corvo, Castro Verde 7780 - 409 Beja».

## PREVINIL - Empresa Preparadora de Compostos Vinílicos, SA

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º

102/2009, de 10 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelo SITE - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Centro e Sul e Regiões Autónomas, ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º da lei supra referida e recebida na Direcção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, em 14 de fevereiro de 2013, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa PREVINIL - Empresa Preparadora de Compostos Vinílicos, SA.

«Pela presente comunicamos a V. Ex. as com a antecedência exigida no n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009 de 10 de Setembro, que o SITE - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Centro e Sul e Regiões Autónomas, no dia 14 de maio de 2013, na empresa abaixo identificada, o ato eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para segurança e saúde no trabalho, conforme disposto nos artigos 21.º, 26.º e seguintes da Lei n.º 102/2009.

PREVINIL - Empresa Preparadora de Compostos Vinílicos, SA.

Morada: Estrada Nacional Principal n.º 10, 2615-699 Sobralinho - Alverca»

## II - ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES

## Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho da Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa - em 15 de Janeiro de 2013, de acordo com a convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 41, de 2012/11/8.

Efectivos		N.º BI/CC	Emissão	Validade
António dos Santos Palavra Pinto		7552761	25/1/2007	25/2/2017
António Fernando Beselga Nevado		7430828	14/1/2004	14/11/2014
Suplentes	N	.º BI/CC	Emissão	Validade
João Manuel Colaço Gastalho	7660362 062585091/4zz4		11/12/2002	11/3/2013
José Carlos Alonso Baptista				9/4/2016

Registado em 19 de fevereiro de 2013, ao abrigo do artigo 39.º do Regulamento anexo à Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, sob o n.º 8, a fl. 77 do livro n.º 1.

## PT Comunicações, SA

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho da empresa PT Comunicações, SA realizada em 28/1 e 4/2/2013, de acordo com a convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 42, de 15 de novembro de 2012.

Nomes	N.º Trabalhador	N.º BI/CC
Helder Porfírio Lopes Andrade	10009417	7369667
Armindo da Silva Carvalho	10007164	3719181
Sílvia Margarida Marques Vidal Cassagne	10012403	9840150
José Carlos Redondo Pedro	10006874	5225938
Vitor Manuel Cordeiro Amendoeira	10009837	6552128
Eduardo Manuel de Miranda Neves Lameiro	10006878	5025303
Nuno Miguel Amador Reis Paulino	10009676	8320236

Registado em 25 de fevereiro de 2013, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 9, a fl. 77 do livro n.º 1.

## FBP - Foundation Brakes Portugal, SA

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa FBP - Foundation Brakes Portugal, SA, realizada em 5 de fevereiro de 2013, conforme convocatória publicada no *Boletim de Trabalho e Emprego*, n.º 43 de 2012/11/22.

Efectivos		
José Eduardo Pinho Moço Pombo	BI n.º 9847326 de 31/01/2008	Arq. Ident. Santarem
Ramiro dos Santos Fernandes	BI n.º 6948683 de 17/10/2002	Arq. Ident. Santarem
Vitor Manuel Estrela Ambrósio	CC n.° 07017078	

Suplentes		
Joaquim José Martins Barreto	CC n.° 10180319	
João Manuel Campos Andrade	CC n.º 05536818	
Sérgio Manuel Rodrigues Pires	BI n.º 9694057 de 09/04/2008	Arq. Ident. Santarem

Registado em 19 de fevereiro de 2013, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 7, a fl. 77 do livro n.º 1.